

IV – Os Obidenses

Estratificação social dos obidenses.

No Concelho de Óbidos não conseguimos delinear com clareza a tradicionalmente considerada tripartida sociedade medieval¹⁰⁶²; pelo menos socorrendo-nos exclusivamente dos elementos autóctones. De facto, a quase totalidade dos estratos sociais obidenses, embora possam ser hierarquizados entre si, pertencem todos eles ao grupo popular, ainda que nem todos possam, possivelmente, ser da mesma forma integrados no conceito de *laboratores*.

De fora vinham, precisamente, os elementos dissonantes: os funcionários régios, alguns pertencentes a estratos variados da nobreza, nomeadamente os alcaides do século XV; também alguns clérigos que encaravam a ração que os tornava beneficiados de uma das igrejas da Vila do ponto de vista meramente económico, acumulando por vezes duas, três rações em igrejas diversas.

Na sociedade concelhia o critério distintivo é difícil de delinear a não ser pelas diferentes capacidades económicas das famílias vilãs, pelo seu papel na administração local ou pela perpetuação da sua memória através da instituição de morgados ou de capelas funerárias. O critério do privilégio também é de difícil aplicação, pois a tempos diferentes, grupos variados de profissionais eram agraciados com alguma isenção fiscal ou algum tratamento de excepção. Contudo, alguns logravam ostentar títulos que tinham tido uma origem recuada numa sociedade estratificada pela valia bélica. De uma forma geral, esses eram os mais completos representantes de uma nova elite socio-administrativa e também económica.

Finalmente, havia aqueles que, nas palavras de Ana Maria S. A. Rodrigues, eram "radicalmente outros"¹⁰⁶³, diferentes na religião e, por vezes, na raça, tolerados mas não integrados.

1062 E nesta constatação e na consequente análise da sociedade que levaremos a cabo afastamo-nos da abordagem feita por muitos dos nossos colegas a propósito de outras "cidades" - cf., a título de exemplo, Manuel Sílvio Alves Conde, *Tomar Medieval. O espaço e os homens*, 3. "Os Homens da Vila"; Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval. 1200-1500*, III."Os Homens"; Mara Ângela da Rocha Beirante, *Évora Medieval*, capítulo V.

1063 *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, p.474

Os Eclesiásticos.

O número de eclesiásticos no Concelho de Óbidos devia ser bastante elevado embora estes estivessem certamente mal distribuídos pelo seu termo: nas Aldeias, embora as "denominadas" Igrejas tivessem cada uma capelão nomeado para elas, estes aparentemente preferiam morar na Vila ou em determinadas Aldeias como a do Carvalhal¹⁰⁶⁴. Assim, por exemplo, só em Óbidos, deveriam habitar cerca de 30 clérigos, raçoeiros das quatro igrejas de Óbidos¹⁰⁶⁵, excluindo nesta contabilidade todos os capelães das capelarias das igrejas que as tinham instituídas e todos os capelães que davam apoio às igrejas do termo, quando nelas não eram moradores.

Os capelães não deveriam ter vida fácil, quase que vivendo da esmola e boa vontade dos seus fiéis¹⁰⁶⁶; aliás, os capelães das capelas funerárias também estariam sempre sujeitos à solicitude e boa vontade dos administradores das capelarias, o que, a julgar pelas admoestações dos Visitadores, não deveria suceder com frequência. Já os raçoeiros das Igrejas de Óbidos e os Piores deveriam ter uma vida mais facilitada devido aos rendimentos que auferiam.

¹⁰⁶⁴ A-dos -Francos constitui quase uma excepção quando aponta um clérigo morador na Aldeia em 1527 - "Povoação da Estremadura no XVI Seculo", p.252.

¹⁰⁶⁵ Este número foi obtido a partir dos dados que possuímos para as igrejas que estudámos e ainda utilizando os dados obtidos para as Colegiadas de Torres Vedras por ana Maria S. A. Rodrigues, *As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV*, sep. de *Didaskalia*, volume XV (1985).

¹⁰⁶⁶ Veja-se o caso do Ermitão de São Gregório, já citado.

A sociedade laica.

Em termos da sociedade laica local a distinção social fazia-se mais em moldes económico-profissionais ou tendo em conta a participação ou exclusão dos indivíduos da máquina administrativa concelhia.

O topo da hierarquia social era assim presumivelmente constituído por aqueles que desempenhavam os cargos cimeiros a nível do Concelho, quer o de Alcaide, muitas vezes escolhido entre os naturais da terra, quer o de Juiz-geral ou simplesmente Juiz, não poucas vezes ostentando o designativo de cavaleiro ou de escudeiro. No fundo, todos os que ocupavam um lugar na Câmara à hora das reuniões faziam parte deste grupo e eram elegíveis para uma das magistraturas. Um ou outro trabalhador de ofícios artesanais lograva entrar na estreita porta destas magistraturas, mas se lhe concediam a possibilidade de estar presente em assinaturas de contratos, em leitura de cartas régias ou da Senhora Rainha, já era mais difícil que lhe permitissem a participação nas reuniões restritas da vereação.

A exclusão de indivíduos ligados à actividade agrícola era obviamente ainda mais acentuada. Amélia Aguiar Andrade notou essa realidade em Ponte de Lima, um concelho fortemente ruralizado¹⁰⁶⁷: nos municípios sediados em povoações de maior desenvolvimento económico a distância entre estes e o poder era ainda muito maior¹⁰⁶⁸. Tal facto prova ainda que, só muito raramente, os moradores do termo tinham direito a participar nas assembleias¹⁰⁶⁹. Quando os pregoeiros anunciam a realização da assembleia¹⁰⁷⁰ não deveriam ir mais longe do que a praça da vila ou as suas portas.

Isto não significava que não fossem concedidos a determinados grupos profissionais alguns privilégios por parte do monarca, por exemplo. A actividade piscatória, por exemplo, era, sem dúvida, essencial à região de Óbidos. A apetência pelo peixe, nomeadamente pelo pescado no mar e na Lagoa era demonstrada por todas as

¹⁰⁶⁷ "Composição social e gestão municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média" in *Ler História*, nº.10, 1987, p.5.

¹⁰⁶⁸ Vejam-se os exemplos fornecidos por Maria Helena da Cruz Coleho e Joaquim Romero Magalhães, *O poder concelhio das origens às cortes constituintes*, pp.22-24.

¹⁰⁶⁹ Cf. José Mattoso, *Identificação de um país*, Tomo I, p.347.

¹⁰⁷⁰ Procedimento generalizado e comprovado por A. M. Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, p.245 e Jean Gautier-Dalché, *ob. cit.*, p.358.

autoridades, nomeadamente dos Concelhos de Óbidos, Atouguia e Lourinhã, mas nem por isso, vemos qualquer intenção por parte das mesmas de incentivar os agentes dessa actividade tão necessária - não só por razões nutricionais mas também por motivos de ordem religiosa que levavam a que grande parte dos dias do ano fossem dias de peixe ou de abstinência de carne¹⁰⁷¹ - através da atribuição de privilégios. Como já explicámos noutras lugares, os pescadores tinham sempre de reservar uma parte substancial do produto da sua faina para satisfazer a tributação múltipla que lhes era exigida. O exemplo mais completo é o dos pescadores do porto "semi-autónomo" de Salir onde, ao chegar a terra, o pescador via o produto da sua pescaria ser regateado pelos delegados do Prior da Igreja de São Pedro de Óbidos que exigiam uma "dízima" entre 1/30 e 1/10, o primitivo Senhor da povoação que pedia que lhe fosse entregue 1/20 do pescado ou então os almoxarifes ou rendeiros das Senhoras Rainhas aí omnipresentes¹⁰⁷². Estas, ainda assim, desempenhavam um papel protector dos "seus" pescadores face às exigências quer dos eclesiásticos¹⁰⁷³, quer do vizinho e dominante Concelho de Óbidos¹⁰⁷⁴.

Salir do Porto, Atouguia, Peniche e mesmo a Lourinhã eram locais onde grande parte da população deveria ser constituída por pescadores. Alguns dos que pescavam nos meses de Verão - de Maio a Outubro - em Salir e no resto do ano na Lagoa de Óbidos, recebiam o privilégio de serem dispensados de possuir cavalos e armas correspondentes mesmo quando os seus rendimentos lhes permitiriam e obrigariam a tal¹⁰⁷⁵. Também outros profissionais de mesteres artesanais recebiam por mercê de um ou outro monarca alguns privilégios. Não se tornavam, porém, por essa via elementos da elite municipal.

1071 Cf. A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p.9.

1072 Este assunto já foi tratado por nós sobretudo no nosso artigo "Salir do Porto: um exemplo dos pequenos portos da Estremadura durante a Idade Média" in *A Região de Óbidos na Época Medieval. Estudos*, pp.33-43.

1073 Cf., por exemplo, *São Pedro e Santiago*, Maço 3 [nº.26] (1440 - Almeirim, 22 de Junho).

1074 Que muitas vezes se queixava desta protecção dada pelas Rainhas aos pescadores de Salir - Cf. Agravamentos Especiais de Óbidos enviados às Cortes de 1439-40 (*Chanc. D. Afonso V*, Lº.2, fols.18-19).

1075 *Chanc. D. Afonso V*, Lº.6, fol.107; *Estremadura*, Lº.4, fols.201v e 84v.

As forças vivas locais.

Membros do concelho

A base da organização municipal era a assembleia dos homens-bons¹⁰⁷⁶ entre os quais se escolhiam anualmente os magistrados que haviam de gerir a comunidade¹⁰⁷⁷. Aos poucos, e sobretudo após a criação dos vereadores do concelho, a assembleia de todos os vizinhos, com fins deliberativos, foi-se tornando cada vez mais rara¹⁰⁷⁸ e substituída por reuniões periódicas restritas aos que exerciam cargos municipais¹⁰⁷⁹. Estes eram normalmente os maiores proprietários do concelho, detentores de privilégios vários que lhes atribuíam uma superioridade social de direito, e com autoridade sobre um certo número de dependentes que conseguiam manter ao seu serviço¹⁰⁸⁰. Com as modificações introduzidas no sistema de eleição para esses cargos

1076 António Manuel Hespanha (*História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, p.244) define estes homens-bons como "pessoas que possuíssem no concelho bens de raiz e que aí habitassem". A. H. de Oliveira Marques, ("Homens bons" in *Dicionário de História de Portugal*, volume III, p.222) caracteriza-os como os mais notáveis, os mais respeitados chefes de família, as pessoas honradas por excelência dentro de cada povoado. José Mattoso ("A diferenciação social" in *História de Portugal*, dirigida por José Hermano Saraiva, volume II, pp.181-183, "As classes sociais" in *ibidem*, volume III, pp.205-206, "Rumos Novos" in *ibidem*, volume III, p.139 e *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal - 1096-1325*, volume I, pp.352-353), acentua o facto de os homens-bons terem a sua origem nos cavaleiros-vilões, numa altura em que a organização comunitária tinha asua razão de ser em necessidades militares, e descreve o abandono desta primeira designação no momento em que passou a interessar mais concentrar os esforços na acumulação de dinheiro.

1077 No seu estudo da área compreendida entre o Douro e o Tejo, Robert Durand (*Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XIIe et XIIIe siècles*, p.145) distingue no interior da assembleia dois tipos de elementos: os magistrados e os *boni-homines*.

1078 O que não significa que quando o assunto a tratar o justificasse se não reunissem todos os homens bons da circunscrição, como sucedeu para escolher os procuradores às cortes em que havia de ser jurado o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz - Doc. publicado por Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos fins do século XIV*, pp.442-443.

1079 A evolução do concelho, de assembleia de todos os vizinhos a reunião restrita da vereação parece ter tido lugar na maior parte dos municípios não só portugueses mas ainda peninsulares - cf. A. M. Hespanha, *ob. cit.*, p.254; J. A. Nogueira, "As instituições e o direito" in *História de Portugal*, dirigida por José Hermano Saraiva, volume III, p.362; Jean Gautier-Dalché, *Historia Urbana de Léon y Castilla*, p.363; Fernando Lopez Alsina, *Introducción al fenómeno urbano medieval gallego, através de tres ejemplos: Mondoñedo, Vivero y Ribadeo*, pp.125-126.

1080 Cf., por exemplo, A. H. de Oliveira Marques, "O povo nos séculos XIV e XV - contribuição para o seu estudo estrutural" in *1383-1385 e a Crise Geral dos séculos XIV e XV*, pp.11-12.

ao ser promulgada a Ordenação dos Pelouros em 1342¹⁰⁸¹, a participação dos vizinhos no processo administrativo ficou ainda mais comprometida.

Para os poucos concelhos cujos livros contendo as actas das vereações chegaram até nós¹⁰⁸², é possível conhecer com algum detalhe a forma como o município era gerido e por quem¹⁰⁸³. Nos casos em que as séries de actas de reuniões são sistemáticas torna-se possível indagar dos problemas que preocupavam os responsáveis concelhios, a sua capacidade de resolução das questões e até, por vezes, a identidade de quem compunha o concelho e de quem nele tomava parte normalmente, mesmo sem ter sido eleito para qualquer cargo¹⁰⁸⁴.

Para o caso de Óbidos tivemos a sorte de descobrir no Arquivo Histórico da sua Câmara um caderno, escrito em pergaminho, datado das primeiras décadas do século XV e que, além de um inventário de bens móveis e de raiz, incluía um “Livro das Cartas e priuylegios que o Concelho ha” que também continha alguma documentação referente a assuntos tratados em reuniões concelhias¹⁰⁸⁵. Conseguimos assim reunir alguns elementos que nos permitem conhecer um pouco como era constituído o Concelho desta vila.

As audiências ordinárias do município não deviam assistir mais do que os elementos da vereação - o ou os juízes, um, dois ou três vereadores, o procurador, o

1081 Marcello Caetano, *História do Direito Português. 1140-1495*, volume I, p.323.

1082 Conhecem-se e estão publicados os livros contendo as actas de vereação do Porto - “Vereaçoens” Anos de 1401-1449, com nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, “Vereaçoens” II Anos de 1390 -1395, com comentário e notas de A. de Magalhães Basto, “Vereaçoens” 1431-1432, Livro 1, Leitura, Índices e Notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte -, de Loulé - *Actas das Vereações de Loulé*, Volume I, Edição preparada e prefaciada por Humberto Baquero Moreno, Leitura paleográfica, transcrição e índices de Luís Miguel Duarte, João Alberto Machado -, de Vila do Conde - publicadas por José Marques, *A administração municipal de Vila do Conde, em 1466*, pp.64-103- e do Funchal - *Vereações da Câmara Municipal do Funchal - Século XV*, Transcrição e prefácio de José Pereira da Costa.

1083 Vejam-se por exemplo, os trabalhos de Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa (“Vereação” e “Vereadores”. *O governo do Porto em finais do século xv*), José Marques (*ob. cit.*) ou Miguel Jasmins Rodrigues, *Quotidiano dos Poderes no Funchal. Vereações 1495-96*, em curso de publicação na Revista *Islanha* e também *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Madeira 1460-1521*.

1084 O melhor exemplo, embora nem esse seja perfeito é constituído pelas actas de vereação do Porto que têm permitido a realização de estudos dos quais destacamos o de Adelaide Pereira Millan da Costa, já citado.

1085 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.3v até ao fim.

tabelião e o escrivão do concelho¹⁰⁸⁶ - e um ou dois oficiais da rainha, da infanta ou do rei que aí se encontrassem por alguma razão específica e, talvez, alguns homens-bons¹⁰⁸⁷. Consoante o assunto a tratar, outras entidades podiam nelas tomar parte - o(s) almotacé(s)-mor(es)¹⁰⁸⁸, o ouvidor e o tabelião da Rainha - especialmente quando se tratava de fazer a leitura de cartas por ela enviadas, etc.

Os mais importantes magistrados do concelho eram os juízes, que até finais do século XIV vêm denominados como alvazis¹⁰⁸⁹. Ao que parece, em certas épocas existiria apenas um juiz - o juiz-geral ou alvazil-geral; noutras alturas, seriam em número de dois¹⁰⁹⁰. Respondiam porém - em caso de queixas erguidas contra a sua pessoa - perante o Corregedor, o Ouvidor da Rainha ou a própria Rainha¹⁰⁹¹. Não podiam, durante o período em que exerciam o cargo, adquirir no concelho bens de raiz¹⁰⁹². No entanto, pertenciam provavelmente aos estratos mais altos da sociedade não-nobre do concelho, não se esquendo, por vezes, os tabeliões de indicar as suas categorias de cavaleiros ou escudeiros¹⁰⁹³.

1086 Realidade constatável pela documentação contida no *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.3v-19. Segundo José Marques (*A administração municipal de Vila do Conde, em 1466*, p.17), só os juízes, vereadores, procuradores, escrivão e os homens bons se podem considerar membros da vereação de pleno direito".

1087 Algumas destas personagens serão examinadas ainda neste ponto - Veja-se *Personagens de prestígio e fortuna*.

1088 Maria Teresa Campos Rodrigues ("Aspectos da administração municipal de Lisboa, no século XV", sep. da *Revista Municipal*, nº 101-109, p.33), a o descrever a composição do concelho de Lisboa afirma que os almotacés já não fazem parte da vereação, embora estivessem presentes a muitas reuniões camarárias.

1089 Acerca das funções dos juízes ordinários vide *Ordenações Afonsinas*, Lº.I, Título XXVI, pp.164 e segs. Veja-se a paridade do cargo em Leão e Castela através de Nilda Guglielmi, "La figura del juez en el concejo (Léon-Castilla. Siglos XI-XIII) in *Mélanges offerts à René Crozet*, Tomo II, pp.1003-1033.

1090 Cf. Manuela Santos Silva, *Óbidos Medieval. Estruturas Urbanas e Administração Concelhia*, p.161.

1091 Vejam-se exemplos em *Chanc. D. Afonso V*, Lº.28, fol.61v; *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fol.15v.

1092 *Livro do Tombo do Concelho*, fol.8v; *Chanc. D. Afonso V*, Lº.9, fol.23 e Lº. 29, fol.21v; *Ordenações Afonsinas*, Lº.IV, Título LXI, pp.216-218.

1093 José Mattoso (*Identificação de um país*, I, p.349) fala de um costume tacitamente aceite de reservar para os cavaleiros-vilãos e depois para os homens-bons as magistraturas. Amélia Aguiar Andrade analisou o mesmo fenómeno no seu artigo *Composição social e gestão*

As suas funções eram múltiplas: presidiam nos assuntos de gestão municipal, julgavam em primeira instância os casos de justiça cível (tanto no concelho como nos reguengos) e criminal, deviam ser consultados no recrutamento dos besteiros e dos vintaneiros, etc. Contudo, desde 1378 pelo menos, a administração cabia sobretudo aos vereadores¹⁰⁹⁴. Estes deviam ser geralmente dois ou três¹⁰⁹⁵, mas não era raro que a algumas audiências apenas um estivesse presente. Tal como os "regidores" do reino vizinho, as suas atribuições poderiam caracterizar-se como "fazer, ordenar, livrar e mandar" ou "ver, ouvir e livrar"¹⁰⁹⁶, retirando aos juízes grande parte das suas tarefas administrativas e consignando-os cada vez mais a funções de natureza judicial¹⁰⁹⁷.

Quem trazia muitos dos assuntos ao conhecimento do concelho e quem o representava fora das suas fronteiras, era o procurador¹⁰⁹⁸ que também estava presente em quase todas as sessões. Porém, para a representação do concelho em cortes, um ou dois procuradores eram então eleitos *ad hoc*¹⁰⁹⁹.

municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média, pp.1-13 e A. H. de Oliveira Marques (*O povo*, p.12) notou que os homens-bons cujo prestígio nascia da riqueza fundiária, da capacidade militar e da autoridade sobre muitos dependentes, distinguiam-se dos mercadores, mesteirais e outros por se lhe não atribuir uma categoria profissional. Alguns exemplos: Fernando Esteves, cavaleiro e Juiz-geral da Vila de Óbidos (1418 - 27 de Maio, *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fols.8v-9), Pero Fernandes do Rego, escudeiro e Juiz ordinário (1427 - 10 de Dezembro, *Ibidem*, fols.14v-16), Martim Eanes de Sousa, escudeiro e almotacé-mor (1426 - 24 de Maio - *Ibidem*, fol.7v), entre outros.

1094 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fol.17-17v. Em Lisboa já o rei D. Dinis aconselhara que "em vez dos grandes ajuntamentos populares passassem as deliberações ordinárias do concelho a ser tomadas pelo alcaide com os alvazis e "gran peça de homens bons" - Marcello Caetano, *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, p.40.

1095 Embora o Regimento dos Corregedores de 1340 previsse a criação de "cinquo ou sex homeens bons por veedores [...] nas vilas ou em nos lugares do seu julgado" (publ. em *ibidem*, p.168), esta disposição foi revogada mais tarde - cf. *ibidem*, p.76.

1096 Denis Menjot, "L'élite du pouvoir à Murcie au Bas Moyen Age" in *La Ciudad Hispanica durante los siglos XIII al XVI*, Tomo II, p.887.

1097 Este foi também o percurso dos *alcaides* do reino castelhano - *ibidem*, p.888.

1098 Segundo as *Ordenações Afonsinas*, o Procurador tinha como funções a gestão das finanças municipais e o "carreguo de requerer, e procurar todos os feitos, e cousas da Cidade, e Villa, honde assy he Procurador, e estar cada dia prestes, e diligente na Câmara, ou lugares, honde se fezer Vereaçom, pera fazer, e requerer todallas cousas, que lhe for mandado pelos Vereadores da cidade" (Lº.I, Título XXVIII, pp.187-190).

1099 Cf. Manuela Santos Silva, *Óbidos Medieval. Estruturas Urbanas e Administração Concelhia*, pp.189-205 e "O Concelho de Óbidos nas Cortes Medievais Portuguesas" im *A Região de Óbidos na Época Medieval. Estudos*, pp.69-84. Em 1383, o Concelho de Atouguia

Os almotacés, escolhidos pelo concelho e confirmados pelo alcaide-mor, deviam ser anualmente vinte e quatro - dois por mês¹¹⁰⁰. Os juízes do ano anterior seriam os almotacés do primeiro mês¹¹⁰¹. Presentes às sessões camarárias quando se tratava de decidir sobre questões económicas, estavam geralmente *o* ou *os* almotacés-mores¹¹⁰². As suas funções eram de carácter fiscal e judicial: asseguravam o abastecimento da vila, fiscalizavam os preços, verificavam as medidas, zelavam pela limpeza e pelo bom funcionamento das fontes e dos sistemas de rega. Estavam incumbidos de todos os casos judiciais que se relacionassem com estas questões¹¹⁰³.

Para que as decisões tomadas fossem perpetuadas em actas era necessário que às reuniões da vereação estivesse presente um escrivão¹¹⁰⁴ que as anotasse e fizesse reconhecer por um tabelião¹¹⁰⁵.

O rotativismo e a endogenia das oligarquias administrativas

Quando nos dedicamos ao estudo de um concelho durante uma época determinada, uma das maiores ambições que normalmente temos ao reconstituir os seus

também nomeou dois procuradores às Cortes para as quais estava convocado; tratava-se de Diogo Gonçalves, escudeiro e Vasco Peres que havia sido Almoxarife da vila - *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1387)*, Volume II (1383), pp.24-26. A Lourinhã, na mesma data e para os mesmos fins fez eleger João Vicente, filho de Vicente Martins da Pracha e Afonso Peres, filho de Pedro Lourenço - *Ibidem*, p.173.

1100 *Chanc. D. João I*, Lº.3, fol.38v.

1101 Determinam as *Ordenações Afonsinas* (Lº.I, Título XXVIII, pp.179 e segs.) que "Os Almotacees se façam logo no começo do anno por esta guisa: a saber, o primeiro mez ham de seer Almotacees os Juizes do anno passado, 1 Item. O segundo mez dous Vereadores, e o Terceiro hum Vereador, e o Procurador, e o Procurador do anno passado sendo depois eleitos nove pares de homens-bons.

1102 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.7v, 13v, 14, 18.

1103 Cf. *Ordenações Afonsinas*, Lº.I, Título XXVIII, pp.179-187.

1104 Denominado mesmo *escrivão do concelho*, mas conciliando, por vezes, essa função com outros cargos - *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.10, 11, 13v, 14, 14v). José Mattoso (*Identificação de um País*, Tomo I, p.434) fala da importância destes funcionários, primeiro como auxiliares do almoxarife, e depois, como um importante instrumento de burocratização. No mesmo sentido vai A. M. Hespanha (*ob. cit.*, p.276) que os apresenta a par dos tabeliões como verdadeiros controladores de juízes analfabetos.

1105 Eram designados, por escolha ou por turnos, para servir nas audiências dos juízes e nas reuniões da vereação e do concelho, cumprindo-lhe escrever as actas e deliberações, registar as leis recebidas da corte para execução local e inventariar os bens dos órfãos - Marcello Caetano, *História do Direito Português*, p.356.

estratos socio-políticos é a de encontrar uma coerência na composição da elite local. Se possuímos abundante documentação referente ao funcionamento do município, exploramos os nomes de todos os seus elementos na esperança de detectar laços de parentesco ou solidariedades familiares que nos permitam dar mais uma achega à conhecida questão das oligarquias concelhias e do domínio do aparelho administrativo e produtivo local por parte de muito poucos¹¹⁰⁶.

Ora tal exame no caso de Óbidos revelou-se, até certo ponto infrutuoso¹¹⁰⁷, pois com a amostragem relativamente pequena de que dispomos, esta alternância nos cargos não se torna muito clara. Foi, porém, a persistência do meu interesse por aquela região durante a Idade Média que nos veio demonstrar que, além das óbvias reincidências das mesmas pessoas em cargos diferentes, era possível reconstituir determinadas famílias ao longo de um período bastante extenso, dentro das quais se recrutavam muitas vezes quer os funcionários do concelho quer até mesmo os régios.

a) Linhagens de prestígio e fortuna

-Da linhagem de Rui Nunes

Em Óbidos nos séculos XIV e XV, descobre-se que muitos dos indivíduos que rondam os trâmites da administração local ou que simplesmente aparecem com frequência citados nos documentos, são descendentes e estão ligados à provedoria da

¹¹⁰⁶Alguns exemplos recentes de buscas deste tipo são o estudo de Amélia Aguiar Andrade - *Composição Social e Gestão Municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média* in "Ler História", nº.10, Lisboa, 1987, pp.3-11 e, na sua esteira, o exercício elaborado por Ana Cristina Marques Caramelo, Júlia Maria Lopes da Silva Leitão e Lucília de Fátima Martins Lopes, sob a nossa orientação e intitulado *A vereação do Porto de 1390 a 1395 (Composição, Funcionamento e Percurso Político dos Homens Bons)* in "Arqueologia do Estado. 1ª Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul - Séculos XIII a XVIII", pp.7 - 40, mas também o trabalho de grande fôlego levado a cabo por Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, "Vereação" e "Vereadores". *O governo do Porto em finais do século XV*. Veja-se ainda a síntese elaborada por Maria Helena da Cruz Coelho, na sua obra conjunta com Joaquim Romero Magalhães - *O Poder Concelhio das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, capítulo 3. Mas o mesmo processo se passou nos reinos vizinhos de Castela e Leão tal como o constataram Denis Menjot (*L'élite du pouvoir à Murcie au Bas Moyen-Age* in "La Ciudad Hispanica durante los siglos XII al XVI", Tomo II, pp.883- 907), Antonio Collantes de Teran (*Sevilla en la Baja Edad Media. La Ciudad y sus Hombres*, p.229), Maria Jesus Fuente Perez (*Palencia. Cien Años de Vida y Gobierno de la Ciudad (1421 - 1521) através de las Actas Municipales*, pp.121 - 122), Adeline Rucquoi (*Valladolid en la Edad Media. I - Genesis de un poder*, cap.II), só a título de exemplo.

¹¹⁰⁷ Vide Manuela Santos Silva - *Óbidos Medieval. Estruturas Urbanas e Administração Concelhia*, Lisboa, 1987, p.155 e segs.

capela instituída por Rui Nunes na Igreja de Santa Maria. Esta deveria ser sempre administrada e mantida pelo seu descendente mais directo em cada geração, o qual, ao tomar posse dela se comprometeria a deixar-lhe à hora da morte "a terça da terça" de todos os seus bens de raiz aumentando assim o conjunto de bens pré-existente¹¹⁰⁸.

Assim tendo sucedido tornou-se possível através dos dados disponíveis, desenhar não só o percurso administrativo relativo a esta capela de dedicação a São Lourenço, como encontrar elementos biográficos relativos aos descendentes do seu fundador.

Antes de mais interessa-nos saber quem foi este Rui Nunes a quem tantos documentos dos séculos XIV e XV aludem? A única fonte obidense que conhecemos, que a ele se refere em vida, data de 1289 e aponta-o como alvazil, a par de um outro homem-bom local¹¹⁰⁹. Porém, estamos mais bem informados sobre a sua passagem, pelo menos entre 1309 e 1315, pela Corte de D. Dinis onde ocupou o cargo de *juiz da corte e ouvidor dos feitos do crime*¹¹¹⁰. Por comprovar fica a informação veiculada por um monografista do século XIX de que em 1285 era alcaide-mor da vila de Óbidos¹¹¹¹. Segundo a mesma fonte, Rui Nunes de Aboim viria no seguimento de uma série de alcaides da família dos Aboins/Nóbrega que, desde 1148, monopolizavam aquele cargo.

D. Ourigo da Nóbrega, diz o mesmo autor, teria vindo integrado no exército de D. Afonso Henriques que, nesse ano, conquistou a vila de Óbidos aos muçulmanos e sido colocado pelo monarca como alcaide-mor da mesma¹¹¹². Depois dele, os seus

¹¹⁰⁸ Vide instrumento de instituição da capela de São Lourenço fundada por Rui Nunes na Igreja de Santa Maria de Óbidos - *Santa Maria*, Maço 1, nº.8 (1368 - 21 de Janeiro). O conjunto dos haveres reunidos ao longo dos tempos não poderia naturalmente ser alienado e os seus rendimentos deveriam ser empregues antes de mais na correcta manutenção da capela e na contratação de tantos capelães quantos os julgados necessários para os serviços e capazes de serem mantidos pelos "novos" ou frutos das propriedades.

¹¹⁰⁹ *São Pedro - Pergaminhos*, VIII.

¹¹¹⁰ Vide Bernardo M. G. de Sá Nogueira - *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa*, pp.35, 199 e 200, (Dissertação de Mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa - policopiada); *Santa Maria*, Maço 1, nº.8 e *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum*, Nova Serie, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, Edição crítica por José Mattoso, Vol.II - 1, XXXVI - AQ8.

¹¹¹¹ *Memórias Históricas*, p.207.

¹¹¹² *Ibidem*, pp.12 e 207.

sucessores directos teriam também desempenhado o mesmo cargo¹¹¹³. Ao tempo da guerra civil entre os partidários de D. Sancho II e do futuro D. Afonso III, o alcaide-mor que se recusou a cometer o crime de felonía (traição vassálica) para com o seu rei e senhor seria Fernando Ourigues de Aboim¹¹¹⁴ ou Fernão Pires Farinquel - como também aparece denominado no Nobiliário do Conde D. Pedro¹¹¹⁵ - irmão do famoso João Peres de Aboim¹¹¹⁶ e avô de Rui Nunes¹¹¹⁷.

Este Rui Nunes, cujos ascendentes remontavam - como o comprova o Nobiliário já citado - a Lourenço Viegas, o Espadeiro, neto do lendário Egas Moniz¹¹¹⁸, a Lourenço Fernandes da Cunha¹¹¹⁹ e a D. Paio Gutierrez da Silva¹¹²⁰, não aparece porém, na documentação abundante que a ele se refere, como representante de qualquer linhagem aristocrática, mas apenas designado pelo nome próprio e pelo patronímico. Para este facto proporia duas explicações. Por um lado, a importância a todos os níveis alcançada por João Peres de Aboim, sugere-nos que a monopolização das tradições familiares terá sido feita por este ramo dos Aboins. Por outro lado, Rui Nunes, embora possível sobrinho-neto daquele afortunado privado de D. Afonso III, era apenas filho bastardo de um eclesiástico - Nuno Fernandes, prior de Baldreu, segundo o Livro de Linhagens¹¹²¹. Não deixou por isso de desempenhar funções junto de D. Dinis, como já vimos, nem de dar origem a uma verdadeira linhagem de prestígio a nível local.

¹¹¹³ Foi o caso do seu filho D. Pero Ourigues da Nóbrega que lhe sucedeu em 1196 (*Ibidem*, p.207) e de D. Fernando Ourigues de Aboim, seu neto, a partir de 1228 (*Ibidem*, p.207).

¹¹¹⁴ *Ibidem*, pp.17 e 207.

¹¹¹⁵ LL, vol.II/1, XXXVI - AQ8 e X8.

¹¹¹⁶ *Ibidem*, vol.II/1, XXXVI - X9.

¹¹¹⁷ *Ibidem*, vol.II/1, XXXVI - AQ8.

¹¹¹⁸ *Ibidem*, vol.II/1, XXXVI -X8; AP8.

¹¹¹⁹ *Ibidem*, vol.II/2, LV - F5.

¹¹²⁰ *Ibidem*, vol.II - 1, XXXVI - X8.

⁹*Ibidem*, Vol.II - 1, XXXVI - AQ8: "E dona Marinha Veegas (...) foi casada com Fernam Ouriguiz, filho de Pero Ouriguiz Anourega, e fez em ela Fernam Fernandez Goselhas e Nuno fernandez que foi priol de Baldreu.

Este Nuno Fernandez, prior de Baldreu, houve um filho que houve nome Rui Nunes (...).

Dos seus descendentes interessa sobretudo destacar o bisneta Lopo Vasques de Valbom e o trineto João Manuel.

Lopo Vasques de Valbom, escudeiro¹¹²² e morador em Óbidos¹¹²³, era filho de Margarida Roiz e de Vasco Gonçalves de Valbom¹¹²⁴. Em 1367 foi-lhe concedida a alcaidaria daquela vila¹¹²⁵, posição que conservará até 1371¹¹²⁶ ou 1372. Nessa altura o castelo passa a seu irmão Pero Vasques¹¹²⁷. O mesmo Lopo Vasques surge depois em 1381 como juiz-geral da vila¹¹²⁸. Curiosamente e a partir de 1385, a administração da capela de São Lourenço que mantinha desde há catorze anos, altura em que substituira o irmão mais velho, como já demonstrámos, é-lhe retirada e entregue a seu filho, ainda menor, João Manuel¹¹²⁹. Decerto, um empenhamento demasiadamente forte na causa castelhana terá sido a razão que o levou a fazer mercê dos seus bens ao filho para evitar uma presumível expropriação. De resto, oito anos mais tarde ainda surge numa contenda com a Igreja de Santa Maria por questões patrimoniais¹¹³⁰.

É de notar que a sua presença à frente da alcaidaria de Óbidos não lhe advém unicamente do prestígio do bisavô mas também da linhagem dos Valbons a quem a neta de Rui Nunes - Margarida - se havia ligado. De facto, o tio de Lopo Vasques, Airas

¹¹²² *São Pedro e Santiago*, Maço 2, nº.70 (1383 - Óbidos, 10 de Julho).

¹¹²³ *Ibidem*, Maço 2, nº.70; *Santa Maria*, Maço 4, nº.68 (1371 - 22 de Agosto).

¹¹²⁴ *Santa Maria*, Maço 1, nº.9; Maço 4, nº.68.

¹¹²⁵ *Chanc. D. Fernando*, Lº.1, fol.16 (1367 - 22 de Agosto).

¹¹²⁶ Em 13 de Julho deste ano ainda é alcaide (*Santa Maria*, Maço 4, nº.68).

¹¹²⁷ Em 11 de Dezembro de 1372, D. Fernando manda entregar o seu castelo de Óbidos a Pero Vasques de Valbom que lhe faz dele menagem (*Chanc. D. Fernando*, Lº.1, fol.116v).

¹¹²⁸ *Santa Maria*, Maço 12, nº.221.

¹¹²⁹ *Santa Maria*, Maço 16, nº.317.

¹¹³⁰ *Ibidem*, Maço 5, nº.88.

Gonçalves, já fora alvazil-geral em 1341 e alcaide de 1358 a 1367¹¹³¹. A sua ligação à família de Rui Nunes constata-se ao notar-se que é testamenteiro dos filhos deste¹¹³².

Apesar de todo o prestígio social e político de Aboins e Valbons, a partir do momento em que Lopo Vasques se casa com Elvira Manuel¹¹³³, o nome de família utilizado pelos seus descendentes passará a ser o da mulher. Razões de ordem social, motivadas por uma nítida superioridade hierárquica do ramo feminino devem estar na base deste facto. Não conseguimos detectar com clareza as origens desta Manuel que, a partir de meados do século XIV, nos surge em Óbidos mas ligamo-la sem grandes dúvidas à linhagem castelhano-aragonesa de estirpe régia¹¹³⁴ que, na mesma época, domina a sociedade dos reinos vizinhos¹¹³⁵ e obtém posições importantes em Portugal através da rainha D. Constança Manuel, mulher de D. Pedro I¹¹³⁶ e do seu irmão, o conde D. Henrique Manuel que chega a ser Conde de Seia¹¹³⁷, senhor de Cascais¹¹³⁸ e fronteiro de Sintra, lugar que ocupava em 1383¹¹³⁹.

1131 Documentos de *São Pedro - Pergaminhos* - LXI; A.N.T.T., Chanc. D. Pedro I, Lº.I, fol.31; Chanc. D. Fernando, Lº.I, fol.3/B. Vejam-se exemplos de sucessões familiares de diversos tipos ao nível do aparelho municipal nas obras citadas na nota 1 da primeira página deste estudo.

1132 *Santa Maria*, Maço 3, nº.60 (1351 - Óbidos, 30 de Janeiro); *Ibidem*, Maço 2, nº.37.

1133 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.36 - A.

1134 É que, para esta época, todos os Manuel citados em fontes coevas pertencem a esta linhagem fundada pelo infante D. Manuel (vide referências documentais e bibliográficas nas notas seguintes).

1135 Vide entre outros Antonio Malalana - Escalona Medieval (1083 - 1400), pp.37 a 48; Mº. de los Llanos Martinez Carrillo - *Revolución urbana e autoridad monárquica en Murcia durante la Baja Edad Media*, p.24; Fernão Lopes - *Crónica de D. Fernando*, pp.314 - 315; LL, vol.II/1, IX - B 17, C 16; X - C 14, E 12, F 13; XXI - B 14; XXIV - D 7; vol.II/2, LVII - J 4.

1136 Fernão Lopes - *Crónica de D. Pedro I*, p.178; *Crónica de D. Fernando*, p.205 e p.314; *Crónica de D. João I*, vol.I, p.403; LL, X - F 13; XXI - B, 14.

1137 Fernão Lopes - *Crónica de D. Fernando*, p.172; A. Braamcamp Freire - *Brasões da Sala de Sintra*, vol.3, pp.6 - 8.

1138 Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, p.315.

1139 Idem, *Crónica de D. João I*, vol.I, p.139, p.206, p.351. Partidário do rei de Castela, seu sobrinho - este era filho de D. Joana Manuel irmã de D. Constança e do próprio Henrique Manuel -, a princípio, acabou por se render a D. João I em 1385 entregando-lhe Sintra e jurando-lhe fidelidade em troca da preservação dos seus bens (*Ibidem*, vol.II, p.159).

O que é certo é que João Manuel, o primogénito nascido da ligação entre um Valbom e uma Manuel vai, ao que parece, desempenhar um papel importante na vida local nas primeiras décadas do século XV. Embora comece por aparecer como escudeiro em 1412¹¹⁴⁰, será de 1418 a 1424 uma presença frequente na documentação concelhia e eclesiástica como testemunha, surgindo mesmo como única personagem a participar nas reuniões de vereação sem um cargo específico¹¹⁴¹. No ano seguinte é elevado à categoria de juiz-geral, sendo classificado como escudeiro¹¹⁴². Até 1432 surgirá ligado à capela dos seus ascendentes - cujo administrador-titular era desde 1385 -, chegando-se a falar dela como "capela de João Manuel"¹¹⁴³. Serão naturalmente seus descendentes, todos os que se encarregarão da mesma até finais do século XV.

A importância desta família, que assim descrevi, no seio da sociedade obidense revela-se ainda pela frequência com que encontramos membros seus na documentação local. É claro que não dominam a totalidade das posições-chave da vila mas parece-me claro que, em cada geração, um determinado indivíduo a ela pertencente, ascende a cargos tão cimeiros da administração como o de alvazil ou juiz ou até de alcaide¹¹⁴⁴. Curiosa é, sem dúvida, a associação dos dois ofícios de nomeação diversa - o de juiz ordinário ou geral e o de alcaide - na mesma pessoa por mais de uma vez. Sintoma, na minha opinião, de reconhecimento do prestígio da linhagem a nível local e translocal¹¹⁴⁵.

1140 *Ibidem*, Maço 1, nº.31.

1141 Cf. *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fls. 9v; 18v-19; 16v-17 e *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.26.

1142 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fol.17v.

1143 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.32.

1144 Vide os estudos já citados procurando detectar estas movimentações endógenas à elite do poder e, o importante estudo de Denis Menjot sobre Murcia, já citado, principalmente os capítulos II e III.

1145 Denis Menjot (ob.cit., p.889) notou que em Múrcia "L'importance politique, matérielle et honorifique de la fonction (alvazil-mor) est nettement mise en valeur par le fait que les plus grands personnages de la ville, notamment les chefs de clans, l'exercèrent tous personnellement" e José Ignacio Moreno Nuñez (El Regimiento de Toro en el siglo XV in "La Ciudad Hispanica durante los siglos XIII al XVI", Tomo I, p.781) também notou, no local que estudou, que eram os mais proeminentes membros das famílias que desempenhavam os cargos concelhios de maior importância. Note-se, porém, que havia, em princípio, incompatibilidade entre o desempenho de cargos concelhios e régios pela mesma pessoa (Maria del Carmen Carlé - Del Concejo Medieval Castellano-Leones, Buenos Aires, Instituto de Historia de España, 1968, p.130).

De realçar ainda a política de ligações matrimoniais que, no século XIV leva à união de Aboins com Valboms, estes, cavaleiros de carisma semelhante ao dos primeiros, mas cujas origens necessitam de maior aprofundamento, e, no século XV, à associação de Valboms com mulheres de nome de família Manuel, de elevada condição social, de tal forma que vão perpetuar tal nome através dos filhos e restantes descendentes.

O que ligava todos estes indivíduos era, além do mais, a fortuna, guardada e vigiada pelos clérigos de Santa Maria, e que permitia manter intactas a alma e a memória dos antepassados através da capela do fundador Rui Nunes de Aboim.

Da linhagem dos Pinhão

Entre os elementos fornecidos pela, por vezes frustrante, documentação medieval de Óbidos encontramos muitos dados que nos permitem prescrutar mais uma família, decerto de alguma importância dentro dos parâmetros medievais, e que tem como elemento identificativo o nome de família - provavelmente uma alcunha na sua origem - Pinhão.

A referência mais antiga, datada de 1252, respeita laconicamente a um *Fernão Pinhão*. Como tantas vezes sucede a quem deseja reconstituir o passado medieval, trata-se de um dado obtido entre o rol de testemunhas de um diploma notarial, mas ao contrário do que - felizmente - por vezes acontece, não nos adianta nada acerca da profissão ou enquadramento familiar ou social do indivíduo¹¹⁴⁶. Este só nos volta a aparecer, de novo como testemunha, mas desta vez do testamento de um seu familiar - João Pinhão - trinta e dois anos mais tarde¹¹⁴⁷. Presente ao mesmo acto encontrava-se ainda um outro Pinhão - *Domingos*, identificado como irmão do testador¹¹⁴⁸. O facto de as referências a estes três personagens rondarem as mesmas datas e se encontrarem mesmo reunidos num acto solene como foi o caso da feitura do testamento de João Pinhão permite-nos considerá-los como pertencentes à mesma geração, a que acres-

¹¹⁴⁶*Livro dos bens de D. João de Portel. Cartulario do Seculo XIII*, publicado por Pedro de Azevedo, precedido de uma notícia histórica por Anselmo Braamcamp Freire, LXVIII. Doravante designado por *D. João de Portel*.

¹¹⁴⁷ *São Pedro e de Santiago de Óbidos*, Maço 1, nº.23.

¹¹⁴⁸ E seu herdeiro e testamenteiro como veremos (*Ibidem*, Maço 1, nº.23).

centaríamos ainda - se bem que com algumas cautelas - *Lourenço Pinhão*, cujas referências se cingem ao ano de 1257¹¹⁴⁹.

João Pinhão surge-nos pela primeira vez em 1258¹¹⁵⁰. Já então é designado como clérigo da Igreja de São Pedro de Óbidos. Em 1284, em dois dias seguidos faz escrever dois testamentos, o segundo dos quais parece ter como objectivo revogar o que ficara estabelecido na véspera acerca dos moinhos que possuía no termo do concelho de Óbidos¹¹⁵¹.

Segundo o primeiro documento: "*Joham pjnham crelligo E Raçoeiro da Egreja de Sam Pedro d objdos*" dava, outorgava e mandava de sua "*boa e liure voontade*" e com seu "*Acordo*" e "*entendjmento*" a Domingos Joanes dito Tourinho seu criado em lembrança dos serviços prestados e para salvação da alma do testador "*A vynha que foy de Meen [...] Anes E a vynha que foy de Martjn trinque E a vynha da boga E a vynha que chamam moogeira E a vynha que chamam vargalhoa E a vynha que jaz A par com ella E a mata da par do Moynho E a terça parte da mha parte que Ey nos Moijnhos E estas casas en que moro com sa quintaa E metade que foy de Johane boom E a cuba pinhoa E huu lejto E as duas caçerolas e as duas Almoçellas E com dous chumaços E a arca melhor E huua colcha E dous quarteiros de mjelho E huu quarteiro de trigo de dez e seis Alqueires o quarteiro E quinze libras de [...]*", com o objectivo de que o beneficiado, bem como "*todos Aquelle que despos el ueerem*" fizessem cantar "*En cada huu Ano doze missas de Santa Maria na Eijgreja de San Pedro d objdos per mha Alma*", bem como "*quatro misas por Santa Maria de feuereiro E quatro por dja de Santa Maria de Março*"¹¹⁵². Na sucessão encarava-se a possibilidade de o donatário não vir a ter um filho varão e, apenas nessa eventualidade, o testador mandava que todos os seus bens

¹¹⁴⁹ *D. João de Portel*, LXXX, LXXXII, LXXXIII.

¹¹⁵⁰ *Ibidem*, LXIX, LXX. O mesmo cartulário contém mais uma nota da sua participação em actos públicos em 1270 (*Ibidem*, LXXVI).

¹¹⁵¹ *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.23.

¹¹⁵² Concluía a estipulação das obrigações dando "*comprido poder Ao priol dos clerjgos de San Pedro d Obidos come sempre que costrangam Aquelle que este herdamento teuer pera fazer cantar estas mjsas en cada huu ano Asy como de suso dicto he*" - *Ibidem*, Maço 1, nº.23.

ficassem com *João Gago*¹¹⁵³ "E despos morte de Joham gago fique do Parente majs chegado crelligo de lnhagem" ou se o não houvesse na sua linhagem "Ao llejgo maijs preujco E o melhor que h̄j for com sas condiçooens".

Tais eram, portanto, as principais vontades de João Pinhão expressas no testamento mandado fazer por no dia 24 de Dezembro de 1284. Apesar de vir testemunhado por dois elementos da família Pinhão - os já citados Domingos e Fernão - nenhuma palavra era dita acerca de uma eventual sucessão patrimonial por via familiar. No dia seguinte, João Pinhão voltava a chamar o tabelião e testemunhas para legalizar, segundo dizia a revogação de algumas disposições. Era dia de Natal, como escreveu o próprio tabelião Estêvão Eanes, e João Pinhão encontrava-se em estado agravado de saúde, se bem que lúcido e capaz de expor claramente os seus últimos desejos¹¹⁵⁴. Desta vez dispunha de parte dos seus moinhos em favor de seu irmão Domingos Pinhão e destinava a restante terça parte para a sua manutenção, encarregando a Igreja de São Pedro de Óbidos da vigilância do cumprimento destas cláusulas testamentárias.

As disposições dos dois documentos não nos parecem necessariamente contraditórias; antes complementares. Porquê então a utilização repetida do termo revogação para explicar a feitura deste último? A resposta parece-nos estar na possibilidade de existir um outro documento de testamento, anterior a qualquer destes e em que o futuro dos moinhos de João Pinhão viesse explanado, mas de forma global e vaga, tornando necessário explicar mais explicitamente quem os herdaria e a que encargos ficaria vinculado.

Tudo o que sabemos é que, em 1337, algumas casas da herança de João Pinhão se encontravam agora na posse de um tal *Aires Touris*¹¹⁵⁵, o qual pensamos poderia muito bem ser um descendente (directo) de Domingos Eanes Tourinho que tantos bens herdara do clérigo de quem era criado. Em 1345, um *João Fernandes*, clérigo, afirmou-se com direito à herança de João Pinhão - pelo menos no que ao Moinho de Rabo de Enguia e a uma vinha que o bordejava dizia respeito - e pedia que lhe fosse dada posse

¹¹⁵³ Reitor de São João de Abrantes depois de 1275 - *São Pedro de Óbidos - Pergaminhos*, XLIII - e beneficiado de São Pedro de Óbidos - *Ibidem*, VIII - 1289. Faz testamento em 1301 - *Ibidem*, XVII - e ainda se encontra vivo e activo em 1306 - *Ibidem*, XIX.

¹¹⁵⁴ *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.23.

¹¹⁵⁵ *São Pedro*, XLIII.

de tais propriedades¹¹⁵⁶. Identificava-se como filho de *Fernão Tourinho*¹¹⁵⁷ e a sua argumentação baseava-se no facto de se apresentar como herdeiro natural do antigo possuidor do património descrito, o clérigo - Prior de São Pedro de Abrantes e raçoeiro de São João - *Martim Pinhão*. Este Martim Pinhão, em 1338, herdara todos os bens de Domingos Pinhão que ficavam junto das Gaeiras¹¹⁵⁸ e, mais tarde, ter-se-à tornado presumivelmente no herdeiro de parte dos bens de João Pinhão¹¹⁵⁹, em ambos os casos, decerto, devido ao seu estatuto eclesiástico. Lembremo-nos que esta era uma das prerrogativas exigidas para a sucessão dos bens de João Pinhão, se esta não se fizesse pela linha de Domingos Eanes Tourinho.

João Fernandes parece, portanto apresentar-se com tripla legalidade: pertencia à "linhagem" dos Tourinho, era clérigo e afirmava-se sobrinho de Martim Pinhão¹¹⁶⁰. Tratou imediatamente de tomar posse do moinho que representava o bem mais importante de todos os que pretendia herdar¹¹⁶¹, ocupando em seguida as vinhas e demais propriedades¹¹⁶².

1156 1345 - 17 de Maio (*São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.23).

1157 Que pertence à geração de Bartolomeu e de Domingos Pinhão e esteve presente à elaboração do testamento do primeiro em 1317 (25/11/1317 - *Ibidem*, Maço 1, nº.1 e *São Pedro*, XXII).

1158 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.11.

1159 *Ibidem*, Maço 1, nº.23.

1160 "[...] Joham fernandez filho de fernam tourjnh o e dise que Martjm pjnhom seu tijo esteuera em pose do dicto Mojnh o E de hua vjnh a que he a so o dicto Mojnh o E vjnh a djzia que Era suseçor da Eijgreija de San Pedro da dicta vjla d objdos E que deuja de teer huu do ljhagam de Joham pinham e dar della aa dicta Eijgreia de San Pedro huu Alqueire de trigo En pan Amasado En cada huua domaa E dise que del Era dito que Martjm pjnham seu tijo desfalleçera deste mundo E que o soterraram em Aurantes hu Era morador E que porque El Era do djuido E do ljhagam do [...] A que o dicto Mojnh o E vjnh a de direito deuija de fijcar poijs o dicto Martjm Pjnham Era Morto" - *Ibidem*, Maço 1, nº.23.

1161 "E llançar fora delle huu Mollejro que hij estaua a que chaman domjngos sjuestre picoeiro E posee llogo hij de sa maão [...] E llogo [...] leiro se obrigou A dar ao dicto Joham fernandez as tres partes de todo aquello que o dicto Mojnh gaanhar segundo o que dan os Outros Molleiros d Objdos e de seu termo aos donos dos Mojnhos en que seen segundo huso e custume d Objdos" - *Ibidem*, Maço 1, nº.23.

1162 "E llogo o dicto Johan fernandez foij aa dicta vjnh a entrou A posse dela nom lhe embargando nenhua per terra e per vides e per Rama da dicta vjnh a djzendo que fjlhaua e entraua en Pose de todallas outras casas que pertencjam aa dicta suseçom" - *Ibidem*, Maço 1, nº.23.

João Fernandes fez ainda outras diligências no sentido de tornar efectiva a sua posse do moinho e da vinha de Rabo de Enguia. Poucos dias após ter tomado estas medidas, encontramo-lo com outros homens adubando a vinha, tendo obtido já a lealdade do moleiro Domingos Silvestre Picoeiro. Podemos aliás relacionar "a pressa" com que João Fernandes realizou todas as acções que, segundo o costume consuetudinário com força de lei, lhe garantiam a atribuição do legado de "seu tio" com o facto comprovado de este não ser de aceitação pacífica. Um outro candidato nos surge na pessoa do clérigo de missa *Estêvão Eanes*¹¹⁶³, talvez o mesmo que, em 1346, é identificado como capelão da capela de João Gago instituída na Igreja de São Pedro de Óbidos¹¹⁶⁴.

Toda esta documentação nos chega por via de uma petição de clérigos de São Pedro de Óbidos ao alvazil de Óbidos em 1387 que, perante a viúva de *Afonso Pinhão* - Maria Afonso - a faz ler ao tabelião¹¹⁶⁵. Não chegamos a saber qual o objectivo desta leitura pública da documentação referente à sucessão patrimonial de João Pinhão, nem os motivos da presença de Maria Afonso nessa reunião. As informações que possuímos deste Afonso Pinhão indicam-no como morador na Rua Direita de Óbidos¹¹⁶⁶ e desempenhando as funções de testamenteiro de *Vasco Afonso*, um homem também ligado à sua família¹¹⁶⁷.

Resta-nos acrescentar, ainda no respeitante à propriedade legada por João Pinhão às gerações futuras de sua linhagem ou daqueles que ele nomeara, também para satisfação de encargos à Igreja de São Pedro de Óbidos, que nunca nos surge qualquer indicação de existirem quaisquer bens instituídos em capela. No entanto, a memória que ficou registada na documentação eclesiástica do século XV, inclui muitos dos bens de João Pinhão - nomeadamente casas em Óbidos e propriedades rurais - numa instituição desse tipo. Em data incerta mas atribuível aos finais do século XV, Álvaro Eanes da

¹¹⁶³ Que no início do documento nos aparece designado por Estêvão Domingues mas sem seguimento - vide *Ibidem*, Maço 1, nº.23.

¹¹⁶⁴ O outro capelão é Vicente Eanes neste mesmo ano e concomitantemente - *São Pedro*, LVI.

¹¹⁶⁵ 1387 - Óbidos, 24 de Março (*São Pedro e Santiago*, Maço 1, n.º 23).

¹¹⁶⁶ 1377 - 9 de Julho (*São Pedro*, XCVI).

¹¹⁶⁷ 1374 - 11 de Dezembro (*Santa Maria*, Maço 2, nº.33). O outro testamenteiro de Vasco Afonso chama-se Fernando Eanes.

Usseira ou os seus filhos são encarregados de velar pela realização de missas e pelo provimento da capela de João Pinhão¹¹⁶⁸.

O irmão de João Pinhão surge-nos também a partir de 1258. Sob o nome de *Domingos Pinhão*¹¹⁶⁹, poderá ser também o Domingos Bartolomeu que testemunha um outro documento?¹¹⁷⁰ A verdade é que na altura em que se torna herdeiro e executor de parte dos encargos exigidos pela posse de bens do seu irmão - como os famosos moinhos, ele é já associado a um dos seus filhos que tem precisamente o nome de Bartolomeu Domingues¹¹⁷¹. Este será posteriormente conhecido preferencialmente por *Bartolomeu Pinhão*, ou mesmo por D. Bartolomeu e parece-nos ser, fora de dúvida, a personagem mais destacada desta família após João Pinhão.

Casado com Domingas Martins, instituiu com ela uma capela na Igreja de São Pedro de Óbidos - em 1317 -, cujos encarregados e principais beneficiados foram uma sua filha - *Domingas Bartolomeu* e, depois dela, os seus filhos¹¹⁷². Não esqueceram, porém, muitos outros elementos da sua alargada família que assim foram também beneficiados com legados vários¹¹⁷³. Aliás, se acrescentarmos ao grande número de

1168 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.39.

1169 *Dom João de Portel*, LXXI.

1170 *Ibidem*, LXXII.

1171 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.23.

1172 *Ibidem*, Maço 1, nº.1.

1173 "Jtem mando a cada huu dos filhos de Tourijnho quareenta soldos Jtem mando usem da [...] mando a cada huu dos filhos de Domingos pinhom meu Jrmaão. quatro quatro(*sic*) cobados d aRays e de a Costança filha desse Domingos Pinhom Dez cobados d aRays. Jtem mando aos filhos [...] mando aos aos Netos desse Fernam pinhom senhos meios maravedjs. Jtem mando a martim pinhom meu Jrmaão vijntj libras. Jtem mando a seus filhos do dicto martim pinhom. quareenta quareenta (*sic*) (...) Jtem mando a meus afilhados senhos soldos [...] Jtem mando a Orraca lourenço. Sex cobados d [A Raiz...] cobados de Bruia. Jtem mando a Mayor filha de Pero Pinhom Sex cobados d aRaez e a Cateljna sa jrmãa duas libras e aa outra sa ffilha meor aia peça d [...] Doze cobados d ARaez. Jtem aa filha de Maria de Curuchj que he solteyra quatro libras. Jtem a Domingos casal meu criado. vijntj libras Jtem a Joham martjnz s [...] libras. Jtem [...] filho [...] Tourys Çinqui libras (...) Jtem mando a minha terça parte das casas da vila a Domjngas martjnz mha [...] vida e depos sa morte mando que se uenda e de pela mha alma e pela sua a pobres uestir e pera missas cantar. e se as dictas casas quiser comprar mha filha Domjngas bertholameu [...] filho mando que o estime dous homeens boons segundo deus e sas almas e aia a dicta terça e se a nom quiser uenda na e den na assy como mando de suso (...) Jtem mando aa Jrmãa de Johane scasso que mora em Sa [...] soldos. Jtem a seus filhos dela senhas libras. Jtem mando aos filhops do dicto Johane scasso. senhas libras . Jtem mando aos Netos de Domingos iheanes da Gayeyra. senhas libras (...) Jtem mando a mha molher Domjngas martijnz

herdeiros de sangue e de outros laços, as inúmeras dádivas benfeitoras¹¹⁷⁴ - para não falarmos dos bens envolvidos na instituição da capela funerária - só poderemos concluir, que Bartolomeu Domingues e sua esposa se tratavam de grandes possidentes locais.

Não estamos para já habilitados a conhecer e identificar sequer todos os herdeiros deste casal. Não sabemos mesmo se o citado Fernão Pinhão é o mesmo que já encontraramos na documentação posterior a 1252. Nem tão pouco este texto nos ilucida acerca do parentesco que possuía com os testadores. O mesmo sucede em relação a Martim Pinhão, de quem estamos todavia mais bem informados. Quanto aos restantes indivíduos citados - à exclusão do irmão Domingos Pinhão, clérigo e raçoeiro¹¹⁷⁵ de uns vagamente enunciados "filhos de Tourinho" e do criado João Escasso - o desconhecimento sobre a sua relação com os elementos já identificados e descritos é ainda maior, pairando sobre eles um pesado silêncio em matéria de referências.

Aliás, a memória desta capela, curiosamente, parece perdurar durante menos tempo que a de João Pinhão, cuja instituição lhe era anterior. Poucas referências aos seus bens ou à sua administração ultrapassarão mesmo a segunda metade do século XIV. O *Vasco Afonso* que em 1371, se encontrava à frente da instituição¹¹⁷⁶, talvez seja o neto que Bartolomeu Domingues e Domingas Martins já tinham previsto como um dos seus sucessores¹¹⁷⁷.

No entanto, alguns outros problemas subsistem relativamente à detecção das gerações subsequentes à de Bartolomeu Domingues (Pinhão) e Domingos Pinhão (filho).

a terça da prata e das Bestas" - Determinações contidas no documento original que se encontra M.N.A. (*São Pedro de Óbidos - Pergaminhos*, XXII).

¹¹⁷⁴ Cf. *Ibidem*, XXII.

¹¹⁷⁵ *Santa Maria*, Maço 5, nº.86 - 22/10/1288.

¹¹⁷⁶ *São Pedro*, LXXXVIII.

¹¹⁷⁷ *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.1.

A filha de Bartolomeu poderá presumivelmente ser a omónima Domingas Bartolomeu que institui capela antes de 1254 juntamente com um João Gago¹¹⁷⁸, talvez o Homem-Bom do Cadaval indicado em 1335¹¹⁷⁹.

Ficam por conhecer as ligações deste João Gago ao clérigo raçoeiro de São Pedro de Óbidos e prior de São João de Abrantes com o mesmo nome, já citado neste texto. As referências a este João Eanes dito Gago são, porém, cronologicamente muito anteriores¹¹⁸⁰.

- Da linhagem de João Eanes do Pó

Do reinado de D. Fernando destaca-se a figura de João Eanes do Pó, indicado em 1376 como *Vedor da "Cerca Nova que ora mandamos fazer em obidos"*¹¹⁸¹ e logo no ano seguinte e, pelo menos por mais cinco anos, como Alcaide do castelo da mesma vila¹¹⁸².

É por essa altura que decide elaborar o seu testamento e ordenar a instituição de uma capela funerária sustentada pelos numerosos bens que possuía no lugar do Pó¹¹⁸³. Como em qualquer outra instituição deste tipo, cada novo administrador, nomeado para "amparar"¹¹⁸⁴ o defunto instituidor, era convidado a deixar-lhe também a terça parte da quota de livre disposição¹¹⁸⁵ dos seus bens de raiz. Assim, o património da capela iria sempre sendo aumentado e nunca minorado. Essa capela virá a ser erigida em sua memória na Igreja de São Pedro de Óbidos e em 1408, o filho de João Eanes do Pó,

¹¹⁷⁸ *Santa Maria*, Maço 12, nº.224; Maço 13, nº.257.

¹¹⁷⁹ *São Pedro*, XXX.

¹¹⁸⁰ Ficam-se por 1306.

¹¹⁸¹ *Estremadura*, Lº.1, fols.107v-108 (1376 - Vila Nova da Rainha, 22 de Julho).

¹¹⁸² *Chanc. D. Fernando*, Lº.1, fol.200v (1377 - Tentúgal, 20 de Janeiro); *Ibidem*, Lº.2, fol.78 (1381 - Almada, 1 de Março); *São Pedro - Pergaminhos*, XCIVIII (1382 - Óbidos, 12 de Março).

¹¹⁸³ Cf. *São Pedro - Pergaminhos*, XCIVIII (1382 - Óbidos, 12 de Março). Foi feito inventário destes bens em 1408 - Óbidos, 10 de Setembro (*Ibidem*, CX). Vide também II - 2.

¹¹⁸⁴ Termo utilizado no documento citado.

¹¹⁸⁵ Também ela uma terça parte dos seus bens de raiz - cf. José Anastásio de Figueiredo, *Synopsis Chronologica de subsidios ainda os mais raros para a Historia e estudo critico da legislacao portuguesa*, Tomo I - *Desde 1143 até 1549*, p.5 (nota).

acompanhado do Juiz-geral de Óbidos Martim Alvernaz, levou a cabo a elaboração de um inventário dos bens da referida capela¹¹⁸⁶. Tinham passado vinte anos sobre a morte do pai e era presumível que o seu herdeiro directo, este mesmo Fernando Eanes do Pó, pouco tivesse ainda acrescentado à capela funerária. Mesmo assim, as informações do caseiro da capela na Aldeia do Pó davam conta da existência dum numeroso conjunto de bens rústicos entre o Pó e a Amoreira¹¹⁸⁷ - constituídos por uma maioria de vinhas, mas também por herdades, matos, arneiros, "bregios", dando-nos a ideia de algum abandono agrícola naquela zona - e por algumas casas na Aldeia de onde era originário o fundador da capela¹¹⁸⁸.

João Eanes do Pó terá falecido antes do dia 20 de Maio de 1382¹¹⁸⁹, mas, curiosamente, não terá tido o desejo de se ver soterrado na capela que instituíra, mas antes no "monumento" já então existente na Igreja de Santa Maria de Óbidos em lembrança de Estêvão Zaque, o qual segundo ele fora seu bisavô¹¹⁹⁰. Sobre Estêvão Zaque, os poucos elementos que pudemos acumular¹¹⁹¹, revelam-nos um indivíduo razoavelmente bem colocado na sociedade local de finais de Duzentos, mas que devido ao "apelido" que ostenta, Pedro Gomes Barbosa colocou entre os "tornadiços" da região¹¹⁹². Nenhum estigma, porém, ficou para a sua prole. Depois de João Eanes do Pó, seu filho Fernando Eanes será Juiz-geral em 1383¹¹⁹³ e o instituidor de uma ermida em A-dos-Ruivos em 1400¹¹⁹⁴. Seus filhos Álvaro Fernandes e Lopo Fernandes do Pó aparecem também nomeados na documentação obidense de

1186 *São Pedro - Pergaminhos*, CX (1408 - Óbidos, 10 de Setembro).

1187 Topónimos como Ferraria, "Lamarosa" e Rego Travesso são-nos familiares na área daquela aldeia.

1188 Casa de morada - "chã" - equipada com uma cama chã e "duas figueiras", uma adega (também equipada), uma casa chã a par da adega, um lagar de pedra "na Rua" e "que nom faz vinho" e ainda oito pés de figueiras.

1189 *São Pedro - Pergaminhos*, XCVIII.

1190 *São Pedro - Pergaminhos*, XCVIII (1382 - Óbidos, 12 de Março)

1191 Sobre a sua capela existem, porém, numerosos dados.

1192 Cf. "Alguns grupos marginais nos documentos de Santa Maria de Alcobaça" in *Documentos, Lugares e Homens. Estudos de História Medieval*, pp.124-125.

1193 *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, Volume II (1383), p.233.

1194 *Santa Maria*, Maço 4, nº.71.

Quatrocentos¹¹⁹⁵; este último era vereador da Câmara de Óbidos em 1437¹¹⁹⁶. Devia ser seu filho o marinheiro, morador em Lisboa, que em 1468 se apresentava como herdeiro de João Eanes do Pô¹¹⁹⁷.

-*Da linhagem dos Rego*

Do Sul do Concelho de Óbidos surge na alvorada do século XV, uma outra família que ocupa diversos cargos de nomeação régia e eleição concelhia e liga o seu nome à provedoria de, pelo menos três capelas funerárias instituídas nas Igrejas de Santa Maria e de São pedro. Distinguem-se pelo facto de juntarem ao seu nome e patronímico o locativo *do Rego* e, por vezes ainda, o *do Bombarral*.

A origem de um dos ramos da família estava precisamente numa das aldeias mais próximas do Bombarral - o Sanguinal. Aí morava no início do século XV o Cavaleiro Fernando Esteves, herdeiro único ou o de maior legitimidade de dois instituidores de capelas funerárias na Igreja de Santa Maria de Óbidos - a de João Domingues (e de Urraca Eanes) e a de João Gonçalves Mingão, que administrava¹¹⁹⁸. É provável que fosse ele o Juiz-geral daquele concelho em 27 de Maio de 1418¹¹⁹⁹. Pero Fernandes do Rego, escudeiro e *alvazil ordinário* do Concelho de Óbidos em 1426¹²⁰⁰ e em 1427¹²⁰¹ foi seu filho. De um seu familiar que se apresentava como neto do instituidor da Capela de São Martinho e que a administrava em 1382¹²⁰², herdou esse encargo¹²⁰³ e apesar de se ter casado não deveria ter descendência directa

¹¹⁹⁵ Cf. *Santa Maria*, Maço 16, nº.309 (1415 - Lisboa, 26 de Novembro); *São Pedro - Pergaminhos*, CXVIII (1428 - Óbidos, 26 de Setembro); *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.16-16v (1437 - 20 de Agosto).

¹¹⁹⁶ *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.16-16v (1437 - 20 de Agosto).

¹¹⁹⁷ *São Pedro - Papel*, II (1468 - Óbidos, 17 de Janeiro).

¹¹⁹⁸ *Santa Maria*, Lº.1.

¹¹⁹⁹ Fernando Esteves, cavaleiro, Juiz-geral na vila - *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fols.8v-9v.

¹²⁰⁰ *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fols.13v (1426 - Óbidos, 3 de Agosto).

¹²⁰¹ *Ibidem*, fols.14v-16 (Óbidos, 10 de Dezembro).

¹²⁰² Lopo Martins do Rego - *São Pedro - Pergaminhos*, XCIX (1382 - 10 de Outubro).

¹²⁰³ *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.10 (1467 - Óbidos, 25 de Setembro).

à data da sua morte - antes de 1467¹²⁰⁴ -, pois o seu herdeiro e sucessor como provedor da capela dos seus ascendentes será um seu sobrinho chamado de João Afonso do Rego do Bombarral¹²⁰⁵, filho de um seu irmão - Afonso Fernandes -, ainda então morador na Aldeia do Sanguinal¹²⁰⁶.

Na Roliça, vivia outro dos ramos desta família. A personagem mais importante era Fernão Vaz do Rego, escudeiro e tabelião desde, pelo menos, 1457¹²⁰⁷ e que, em 1478, possuía um moinho no Rio Real junto a um paúl¹²⁰⁸. Era certamente seu filho um Afonso Fernandes do Rego, morador na "Virgem"¹²⁰⁹ da Roliça¹²¹⁰, indicação essa que o acompanhava sempre.

- Da linhagem dos Henriques

Ainda do Bombarral surge-nos, a partir de finais de Trezentos, uma outra família de boa estirpe identificada pelo nome comum de *Henriques*.

Talvez a chave para a instalação desta primeira família nomeada no Bombarral esteja na doação que fez D. João I em 1384 a Luís Henriques - seu apoiante e auxiliar como cavaleiro nas batalhas contra Castela¹²¹¹ - de todos os bens que pertenciam a Pero Esteves do Bombarral, "o qual [segundo o rei] os perdeo por seer em consentimento de darem a dicta villa [de Óbidos] a ell rrey de castella"¹²¹². Depois dele surgem-nos também com interesses no Bombarral, ou mesmo morando nesse lugar: Gomes Henriques, escudeiro, Monteiro-mór das matas de Óbidos, provedor da Capela

1204 Veja-se a leitura de uma cláusula do seu testamento em *Ibidem*, Maço 1, nº.10 (1467 - Óbidos, 25 de Setembro).

1205 *Santa Maria*, Maço 1, nº.39.

1206 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.10 (1467 - Óbidos, 25 de Setembro).

1207 *Santa Maria*, Maço 14, nº.267 (1457).

1208 *Estremadura*, Lº.7, fols.108-109.

1209 *Santa Maria*, Maço 14, nº.267.

1210 *São Pedro e Santiago*, Maço 2, nº.66.

1211 Veja-se Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, I Volume, pp.281-282.

1212 *Chanc. D. João I*, Lº.1, fol.17.

de João Gonçalves Mingão e pai de Diogo Henriques¹²¹³; Álvaro Henriques - também provedor da mesma capela funerária e proprietário de um chão à Fonte do Bombarral onde estava plantado uma figueira "regal"¹²¹⁴ e que, após a sua morte - confirmada em 1463 - será substituído no encargo por seu filho chamado de Gomes Henriques, o Moço¹²¹⁵ e, mais tarde, em 1482, por um outro Álvaro Henriques, morador no Bombarral¹²¹⁶.

b) O rotativismo oligárquico

Já antes tivemos oportunidade de apresentar o caso de Rui Nunes - segundo alguns, de Aboim. Surgindo em 1289 como Alvazil de Óbidos, foi depois catapultado para a Corte de D. Dinis, na qual se conhece o seu desempenho enquanto Juiz da Corte e Ouvidor dos feitos do crime.

Lopo Vasques de Valbom, seu bisneto, em 1367 e até 1371 ou 1372, altura em que foi substituído pelos seu irmão Pero Vasques. Em 1381, surge-nos, porém, de novo na vida política, mas desta vez a nível de nomeação estrictamente local, como Juiz-geral da Vila. Em 1383, é a segunda figura a ser nomeada na assembleia que escolheu os procuradores do Concelho de Óbidos a enviar à Cortes de Santarém¹²¹⁷ A tradição de ocupar cargos políticos não lhe chega apenas do seu "famoso" bisavô: a neta de Rui Nunes, Margarida Roiz, consorciara-se com Vasco Gonçalves de Valbom, cavaleiro e sobrinho de Aires Gonçalves de Valbom que fora Alvazil-geral em 1341 e alcaide de 1358 a 1367.

A partir dos finais do século XIV e durante todo o século XV, torna-se mais difícil que estas "grandes" personagens a nível local consigam ser elevadas a cargos de nomeação régia como o de alcaide. Assim, o mais prestigiado dos descendentes de Rui Nunes e de Lopo Vasques de Valbom, não irá além do desempenho de diversos cargos concelhios. João Manuel, ao contrário de seu pai e de seu avô terá apenas a categoria de

¹²¹³Chanc. D. Afonso V, Lº.2, fol.92 (1441 - Leiria, 27 de Junho); Santa Maria, Maço 17, nº.8 (1442 - Óbidos, 23 de Setembro).

¹²¹⁴Santa Maria, Lº.2 (1463).

¹²¹⁵Ibidem, Lº.2.

¹²¹⁶Ibidem, Lº.1 (Visitação à Igreja de Santa Maria de Óbidos de 21 de Março de 1482).

¹²¹⁷Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1389), Volume II (1383), p.233.

escudeiro e apenas ascenderá a Juiz-geral - em 1425 -, depois de, em Março do ano anterior, ter desempenhado o cargo de Almotacé-mor¹²¹⁸. Aparece, porém com frequência nas reuniões restritas do concelho, sendo talvez o mais frequente dos "muitos mais" homens-bons que normalmente assistiam à "vereação"¹²¹⁹. O outro almotacé-mor de Março de 1424, Martim Eanes de Sousa - que era escudeiro tal como João Manuel - tinha esse mesmo cargo em Maio de 1426¹²²⁰ e surge-nos também com alguma frequência na documentação. Por exemplo, em 1418 quando ainda faz parte também dos "muitos mais"¹²²¹, mas sobretudo mais tarde, por exemplo como *rendeiro do almoxarifado da Rainha* antes de 1431¹²²².

João Eanes do Pó e os seus descendentes são outros dos exemplos desta dupla importância a nível local por escolha régia ou por eleição *inter pares*: o primeiro era funcionário régio - *Vedor* de obras executadas a mando do rei, depois *Alcaide*; o filho Fernando Eanes foi Juiz-geral, o neto Lopo Fernandes foi, pelo menos vereador.

Da linhagem dos *do Rego* também provieram numerosos oficiais municipais e até do rei. Com origem nas aldeias do Sanguinal, perto do Bombarral, e da Roliça, junto ao Rio Real a caminho de Óbidos, os *do Rego* podem ter tido origem como família bem cotada a nível administrativo na sede do Concelho com *Pero Esteves do Bombarral*, homem-bom com assento na Câmara no reinado de D. Fernando¹²²³ e mesmo Alvazil-geral em 1378¹²²⁴. Em 1418, o Juiz-geral era um cavaleiro de nome Fernando Esteves¹²²⁵ que pode bem ser o morador no Sanguinal que exercia a dupla administração das capelas de João Domingues - ele próprio um dos alvazis da primeira

1218 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.17v e 18.

1219 Cf. Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, *ob. cit.*, pp.32-35.

1220 - *Ibidem*, fols.7v e 18.

1221 *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fols.8v-8v (1418 - 27 de Maio).

1222 Cf. *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.15, Maço 3 [nº.15], fols.27-29.

1223 Por exemplo em 1383, sendo a quarta personagem a ser nomeada numa assembleia magna, antes ainda dos vereadores - *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, Volume II (1383), pp.233-238.

1224 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, 17-17v (1378 - Óbidos, 12 de Junho).

1225 Fernando Esteves, cavaleiro, Juiz-geral na vila - *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fols.8v-9v.

metade do século XIV¹²²⁶ - e de João Gonçalves Mingão¹²²⁷. Seu filho Pero Fernandes do Rego foi escudeiro e em 1426 e em 1427 *alvazil ordinário* do Concelho de Óbidos¹²²⁸.

Quanto aos *do Rego* da Aldeia da Roliça, fazemos ressaltar o tabelião Fernão Vasques do Rego, que tinha a categoria de escudeiro e possuía um moinho junto a essa aldeia.

Os Henriques, que surgem no Bombarral a partir de 1384, têm com figuras principais a nível da política local Gomes Henriques e Diogo Henriques. O primeiro era um escudeiro, nomeado Monteiro-mór das matas de Óbidos, e, simultaneamente encarregado da provedoria da Capela de João Gonçalves Mingão¹²²⁹. Diogo Henriques também escudeiro, começara por desempenhar as funções de criado do alcaide de Óbidos¹²³⁰, aparecendo mais tarde como criado d'el Rei¹²³¹. Mas a sua principal função será como juiz dos órfãos em Óbidos, ofício de nomeação régia¹²³². Em 1426 foi-lhe feita uma verdadeira guerra por parte dos juízes ordinários na qual teve de intervir a Infanta D. Isabel, Senhora de Óbidos por esses anos¹²³³.

Penso que os exemplos que lográmos encontrar na dispersa documentação obidense medieval, nos permitem comprovar que, em certa medida, em Óbidos como na maior parte das localidades da época, o oficialato local se escolhia, por um lado, dentro de um número reduzido de famílias, e por outro, era vulgar que os mesmos elementos da governação local "saltassem" de uns cargos para outros. Na Vila de Óbidos dos

1226 *São Pedro - Pergaminhos*, XXXV (1336 - Óbidos, 9 de Setembro), XLI (1337 - Óbidos, 17 de Março), XL (1337 - Óbidos, 22 de Março).

1227 *Santa Maria*, Lº.1.

1228 *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fol.13v (1426 - Óbidos, 3 de Agosto), fols.14v-16 (Óbidos, 10 de Dezembro).

1229 *Chanc. D. Afonso V*, Lº.2, fol.92 (1441 - Leiria, 27 de Junho); *Santa Maria*, Maço 17, nº.8 (1442 - Óbidos, 23 de Setembro).

1230 *Santa Clara de Coimbra*, Maço 13, nº.13 (1451 - Coimbra, 8 de Março).

1231 *Ibidem*, Maço 13, nº.12; Lº.10, fols.8-9 (1467 - Bombarral, 26 de Fevereiro).

1232 *Livro do tombo do Concelho de Óbidos*, fol.14; *Santa Clara de Coimbra*, Maço 13, nº.12.

1233 É o que se depreende do documento guardado no *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fol.14.

séculos XIV e XV, o que nos parece mais curioso é a constatação de que algumas personagens de grande importância, decerto, a nível local, não se limitavam ao serviço do Concelho ou do rei, mas durante a sua vida, desempenhavam cargos que os punham umas vezes do lado dos seus conterrâneos, de outras vezes ao serviço do rei mesmo que contra aqueles.

Sem dúvida, a redução do número de indivíduos que possuíam capacidade para participar nas assembleias concelhias influiu no seu fechamento a diversas famílias. Como diz António Manuel Hespanha¹²³⁴ o sistema misto de designação pela aristocracia concelhia, de sorteio e de confirmação régia que era a eleição dos pelouros, era muito favorável à concentração do governo local na mão de muito poucos¹²³⁵.

Em Óbidos também me parece nítida a tendência para o fechamento da administração a indivíduos provenientes do termo¹²³⁶ - que, por exemplo são vulgares no século XIII¹²³⁷ - a não ser quando se tratassem, como vimos, de "grandes" linhagens regionais. Da mesma forma, é em vão que procuramos uma definição profissional dos membros da administração local. Ela deveria ser dominada pelos grandes proprietários, transformados praticamente em oficiais de carreira¹²³⁸. Uma vez

1234 *História do Direito Português. Épocas Medieval e Moderna*, p.249.

1235 Comprovou-o em relação a Ponte de Lima, Amélia Aguiar Andrade *Composição social e gestão municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média*, pp.1-13 e Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa, demonstrou que, pelo menos em grandes concelhos como o do Porto, existiam verdadeiras carreiras na administração municipal ("Vereação" e "Vereadores". *O governo do Porto em finais do século XV*, pp.66-95 e, naturalmente, o "Catálogo prosopográfico", pp.122-171.

1236 Lembremos as queixas do Cadaval em 1385 sobre a falta de participação dos moradores do termo de Óbidos nas eleições municipais - *Chanc. D. João I, Lº.1*, fol.167 (1385 - Vila Real, 23 de Novembro).

1237 Como se pode comprovar pela documentação contida no *Livro dos bens de D. João de Portel. Cartulário do século XIII*, publicado por Pedro A. de Azevedo, referente a Óbidos.

1238 Por todo o lado se deveria verificar o que relata A. M. Hespanha : "Enquanto o povo miúdo e os mesteres pretendem ter lugar [na assembleia concelhia] e que ela se mantenha e reuna com publicidade, os grandes mercadores, proprietários ou cidadãos mais abastados (que constituíam a categoria dos homens bons" pretendiam mantê-la seu monopólio ou, em última análise, substituí-la por órgãos mais restritos e reunindo com menos publicidade" - *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, p.244.

1238 Cf. *Ordenações Afonsinas*, Lº.III, Título CXXV, p.450. É que "já nas Cortes de 1361 se afirmava que "os ofícios andavam sempre em algumas pessoas e outros naturais da terra que os mereciam os não haviam, tendo D. Pedro determinado que, de futuro, qualquer juiz, vereador,

que não deviam ocupar mesmo cargo por um período superior a três anos, a alternativa era normalmente a movimentação das funções no espaço do grupo governante.

c) A preservação da memória familiar

As elites sociais não se contentavam em desempenhar um papel proeminente do ponto de vista político, administrativo e económico a nível da comunidade - local, regional, nacional ou até internacional - em que estavam inseridas. Preocupavam-se em preservar essa proeminência não apenas no breve período em que passavam pelo mundo terreno, mas também - e quase diríamos essencialmente - em criar mecanismos de conservação da sua memória, e das bases materiais que sustentavam o seu prestígio, no futuro, naquela vasta eternidade que sabiam existir depois da sua morte física.

Foi desta necessidade que nasceram, cremos, dois mecanismos sociais e ao mesmo tempo religiosos e simbólicos - um deles mais do que o outro - que encontramos largamente divulgados não apenas entre o estrato social nobre, onde provavelmente terão tido a sua primeira expressão, mas também a nível das elites sociais formadas por intermédio do desempenho de funções na burocracia régia ou na administração local. Ambos estabeleciam a ligação entre o momento presente - em que vivia(m) o ou os instituidores -, o seu passado e o seu futuro. Estavam, portanto, ligados à ideia já antiga da constituição linhagística. Mas, tal como fora reconhecido em todos os passos da construção deste sistema¹²³⁹, punham o acento tónico na necessidade de preservar o património familiar, tornando parte dele indivisível e inalienável, resistindo assim à dispersão que a normal expansão demográfica familiar causava aos bens herdados.

A vinculação do património a um membro da família em cada geração caracterizava quer os morgados quer as instituições de capelas funerárias¹²⁴⁰. Muitas vezes o instituidor de um morgado associava-lhe logo uma capela sepulcral com uma

ou procurador só pudesse ser reeleito ao fim de três anos" - Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *ob. cit.*, p.21.

¹²³⁹As obras de José Mattoso relativas aos primeiros passos da constituição da nobreza portuguesa parecem-me essenciais para um estudo aprofundado destas questões. Cf., portanto, as obras *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII; A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder* e ainda o primeiro volume de *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal.1096 - 1325*, sobretudo a I PARTE - *OPOSIÇÃO* - A. A Sociedade Senhorial e Feudal, 2. OS SENHORES.

¹²⁴⁰Cf. Maria de Fátima Coelho, "Vínculos" in *Dicionário de História de Portugal*, Volume II, p.338.

base material adscrita¹²⁴¹. Porém, a ideia que nos fica é a de que uns e outras marcavam também a disponibilidade financeira no seio dos próprios membros das elites: se a instituição de morgado se expandiu para fora do grupo da nobreza, fê-lo num raio muito mais restrito do que a de capelas funerárias. Os objectivos a atingir e a própria exigência em termos materiais pareceram fazer tender os melhores a nível local para a fundação destas pias fundações e mais raramente para a constituição de morgadios.

Assim, nas povoações portuguesas de alguma importância na Idade Média, a maior parte das igrejas fundadas nessa época possuíam no seu interior ou edificadas no exterior junto a elas, capelas funerárias particulares. Os motivos que levavam à instituição destas capelas - destinadas a guardar os corpos, mas sobretudo a memória dos que nelas estavam inumados - não eram diferentes dos que tinham tornado as doações caritativas, a fundação de albergarias ou hospitais, ou a realização de missas de sufrágio e de aniversário *post-mortem* obrigatórias¹²⁴². Vinham indicadas nos testamentos que ordenavam a instituição e, eventual, edificação da capela e apresentavam como objectivo "o serviço de Deus" e "a salvação da sua alma"¹²⁴³ "da sua e daqueles que tinham por bem"¹²⁴⁴ ou ainda "da sua e das dos monarcas"¹²⁴⁵. O medo da morte, cujo dia e hora se desconheciam¹²⁴⁶, mas que por vezes se sabia estar próxima¹²⁴⁷, fazia acordar todos os temores de uma consciência fortemente religiosa e povoada de símbolos como o inferno e o seu oposto - a que todos aspiravam - o paraíso¹²⁴⁸. Para que houvesse possibilidade de a ele ascender tornava-se necessária a

¹²⁴¹E como acresce Maria de Fátima Coelho (*ibidem*, p.338) os morgados podiam estar onerados de encargos pios sem que estes formassem propriamente capelas.

¹²⁴²Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, pp.67- 99.

¹²⁴³*Santa Maria*, Maço 1, nº14-A; *Ibidem*, Maço 1, nº8; *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº1.

¹²⁴⁴*Santa Maria*, Maço 2, nº29.

¹²⁴⁵*São Pedro- Pergaminhos - XCIX*.

¹²⁴⁶Patente em *Santa Maria*, Maço 1, nº14-A; *Ibidem*, nº14-B.

¹²⁴⁷"...jazendo doente de door que me deus deu" - *Ibidem*, nº14-B.

¹²⁴⁸Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, pp.69 e segs.

prática de uma série de acções quer por parte daquele que expressava o seu temor pela morte, quer ainda por meio de uma série de encargos cujo cumprimento cabia aos descendentes directos ou a outrém nomeado pelo testador.

"[...] primeiramente emcomendo a mjhna alma a deus que a fez que se a queira amercear dela que quando desta carne pecador sajr que seia digna de hir aa sua santa gloria E rogo a uirgem maria que ella queira seer rrogador ao seu bento filho por mjhna alma. E rogo e peço a todollos santos e santas da corte dos ceeos que todos rroguem aa uirgem maria por my que ella rogue ao seu beento por esta mjhna alma que seia digna de hir antre a sua face sem uergonha"¹²⁴⁹ - assim preparava o testador o passamento da sua alma, fazendo apelo aos santos de modo a que intercedessem pela remissão dos seus pecados¹²⁵⁰. Mas a garantia da chegada ao céu não ficava dada desta maneira. A partir do momento em que a igreja concedeu aos pecadores a possibilidade de, através da oração de outrém e de outras obras em serviço de Deus, se limparem os males feitos em vida e permanecerem no purgatório apenas por um período passageiro, após o qual seriam guindados ao paraíso¹²⁵¹, considerou-se como imprescindível garantir que, após a morte do corpo, a salvação da alma estaria ainda a ser cuidada através da realização de missas, mandadas rezar pelos descendentes ou amigos dos já falecidos.

Temerário seria deixar por completo essa missão tão importante nas mãos dos descendentes. Se era provável que os herdeiros mais directos se encarregassem por si próprios de mandar rezar as necessárias missas *pro anima* dos seus entes queridos, mais difícil seria confiar que as gerações futuras, com laços cada vez mais distantes com os defuntos, se dispusessem a dispender parte do seu haver para assegurar tais cerimónias. Para ultrapassar estes problemas, tornou-se hábito no Portugal do pós-século XII, fazer

¹²⁴⁹ *Santa Maria*, Maço 1, nº14-A.

¹²⁵⁰ Também assim fez D. Lourenço Vicente: "E em primeiramente dou e mando a minha alma a Deus e a Virgem e a todolos angeos e archangeos do Paraíso e Corte Celstial e roguo e peço a Virgem Santa Maria e a todolos Santos da Corte celestial que com eles roguem por minha alma a Deus que a levem ao seu santo Paraíso onde o eu sempre posa louvar e a que de gloria com os seus santos que a laa estam e que a tire das penas do ynferno" - publ. por José Marques, *O Testamento de D. Lourenço Vicente e as suas capelas na Sé de Braga e na Lourinhã*, sep. de *Homenagem à Arquidiocese Primaz nos 900 anos da dedicação da Catedral*", Braga, 4-5 de Maio de 1990, p.202.

¹²⁵¹Leia-se a propósito desta interessante questão as obras de Jacques Le Goff, *La naissance du Purgatoire*, Gallimard, 1981 e A *Bolsa e a Vida. Economia e Religião na Idade Média*, Teorema, Lisboa, 1986.

livre disposição dos bens em vida, de forma que uma parte ficasse à guarda de uma instituição religiosa, ou pelo menos o seu usufruto e rendimento, tornando-se, assim, possível pagar *ad eternum* os serviços religiosos a realizar por alma do doador ou testador.

A maior parte das doações ou legados testamentários feitos às igrejas ou mosteiros previa pouco mais do que a cerimónia do passamento, a realização de missas de sufrágio durante o primeiro ano - à semana, ao mês e, naturalmente ao ano - e, finalmente, uma missa anual de *aniversário*, na maior parte dos casos realizada no próprio dia do aniversário da morte, ou noutro dia escolhido pelo legatário¹²⁵².

Outros, porém, não se contentavam com tão poucas ocasiões futuras de oração por sua alma e de lembrança da sua pessoa. Pretendiam missas mais frequentes, se possível cantadas todos os dias e, de forma especial nos dias santos ou no aniversário do passamento¹²⁵³. Para isso teriam de dispôr de uma parte substancial dos seus bens, normalmente preservados na posse de um familiar, mas com a obrigação de雇用 os réditos obtidos pela sua exploração na manutenção em determinada igreja de um ou mais capelães¹²⁵⁴ que, como exigem alguns "pera sempre [...] cante por nos de cada dia e seia residente a todallas oras"¹²⁵⁵.

Ora, não era qualquer pessoa que possuiria riqueza suficiente para poder manter perpetuamente um capelão residente, pagar os custos da realização dos repetidos ofícios de sufrágio, ou ainda para poder edificar anexa à igreja uma capela própria destinada ao repouso eterno não só do instituidor, mas, em princípio, de toda a sua linhagem. É que, ainda por cima, a legislação em vigor desde os finais do século XIII não permitia que se

1252 Para todas estas questões e também para muitas outras relacionadas com as práticas fúnerárias - *ante* e *post* - veja-se Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar, *A Vivência da Morte na Estremadura Portuguesa (1300-1500)*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1990.

1253 *Santa Maria*, Maço 2, nº29; Maço 1, nº8.

1254 Veja-se a exigência de D. Lourenço Vicente a sua filha D. Branca: "[...] ordeno e estabeleço emando que se faça per meus beens moves [uma capela] na igreja da Lourinha onde mando ser cantadas as oras pelos ditos capel~aes com outros que a dita dona Branqua com esta condição lhe asynei e dey e doey a dita quyntãa da Charrua com su as pertenças e com outros que lhe asynei em casamento com Fernão Gonçalluez" - publ. por José Marques in *ob. cit.*, p.208.

1255 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº1.

dispusesse da totalidade dos bens possuídos em desfavor dos herdeiros directos¹²⁵⁶.

Assim, na instituição de capela só poderia ser empregue a terça parte das fortunas¹²⁵⁷.

Como já ficou dito, na maior parte das instituições de capelas funerárias, e ao contrário do que sucedia frequentemente com a instituição de *aniversários*, os bens que haviam de sustentar o capelão, alumear as candeias durante os ofícios divinos, fornecer ornamentos - como cálices de prata ou imagens dos oragos -, vestimentas e livros com que o capelão pudesse cumprir de maneira correcta as suas funções, não passavam directamente para a posse da igreja. A esta cabia apenas o papel de exigir anualmente que os rendimentos obtidos pelo bom aproveitamento e exploração dos bens de raiz, de que se encarregaria aquele que fora designado para o efeito pelo instituidor da capela ou por quem o tivesse substituído nesse encargo, fossem devidamente aplicados aos objectivos a que se destinavam. No testamento em que a vontade do fiel ficara registada, vinha obrigatoriamente indicada a forma como a sucessão à frente da administração ou provedoria da capela se haveria de processar. Normalmente, e para obterem maior garantia de que os seus importantes desejos se haviam de cumprir, os designados eram os seus familiares mais directos, a mulher, o filho mais velho, a única filha, ou, no caso dos casais sem filhos ou dos clérigos sem descendência directa, um ou uma sobrinha que quase sempre possuíam. Depois que estes morressem, o encargo manter-se-ia e teria de ser confiado a alguém que cumprisse exactamente as mesmas determinações. Estas obrigavam, além do mais, cada administrador a juntar ao conjunto dos bens da instituição a chamada "terça da terça" dos seus bens de raiz¹²⁵⁸, ou seja, a terça parte da "quota de livre disposição"¹²⁵⁹ de que já falámos. Desta forma o património da capela, em vez de se desvalorizar, tenderia sempre a crescer e a permitir àqueles que nela jaziam e procuravam nas eternas missas de sufrágio a salvação, um melhor serviço,

¹²⁵⁶ *Ordenações Afonsinas* volume II, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984, Título XV, pp.178-179.

¹²⁵⁷ Cf Paulo Merêa, "Sobre as origens da terça", *Estudos do Direito Hispânico Medieval*, tomo II, Coimbra, 1953, pp.65-66.

¹²⁵⁸ Pelo menos em alguns casos onde isso vem claramente referido como no documento da instituição da capela de São Lourenço por Rui Nunes - *Santa Maria*, Maço 1, nº8.

¹²⁵⁹ Cf. José Anastásio de Figueiredo, *Synopsis Chronologica de subsidios ainda os mais raros para a Historia e estudo critico da legislação portuguesa*, tomo I, *Desde 1143 até 1549*, Lisboa, 1790, p.5 (nota).

pois que os rendimentos excedentários deveriam ser sempre empregues na multiplicação dos meios disponíveis, começando logo pela contratação de mais capelães¹²⁶⁰.

Penso que o que foi dito até aqui já permitiu que se compreendesse que a instituição de capelas funerárias na época medieval era bem mais do que uma opção puramente religiosa ou escatológica. Se a intenção primeira se enquadra nesse âmbito, o processo que as caracteriza institucionalmente, revela outros objectivos facilmente detectáveis.

Primeiro que tudo a união da família, após a migração terrena - pelo menos através de um dos seus membros em cada geração - com parte, ainda assim importante, do seu património. A herança deixada aos vivos, sabiam-no bem, poderia ter uma duração efémera, mas os bens instituídos em capela eram inalienáveis e, portanto, indivisíveis também. Para sempre eram lembrados como bens da capela de F...¹²⁶¹. E como se mantinham na posse da descendência do fundador da capela, sempre que possível, "indo por linha direita"¹²⁶² ou colateral na ausência desta¹²⁶³, constituíam um autêntico morgado ou, pelo menos um vínculo¹²⁶⁴. Se acrescentarmos a estes elementos, tão queridos à constituição de linhagens, o facto de quase todas estas famílias que podiam instituir capelas pertencerem às elites das localidades onde viviam, concluiremos, sem dúvida, que nos encontramos perante um mecanismo social de grande importância, destinado a preservar para a eternidade o prestígio e a fortuna de determinadas famílias.

1260 *Santa Maria*, Maço 1, nº8.

1261 Os tombos de finais do século XV e de inícios do XVI que muitas igrejas conseguiram preservar até aos nossos dias mostram-no bem.

1262 Vide *Santa Maria*, Maço 1, nº8.

1263 "E depois que ambos morrermos fiquem as dictas cousas e a dicta Capela a Lourenço nosso neto filho de Domingas bertolameu e depos o dicto Lourenço fique a vaasco seu Irmão filho da dicta Domingas bertolameu E des que ambos morrerem fique aos outros seus Irmãos filhos da dicta Domingas bertolameu se os hij ouuer e sempre per esta linha ao maior e d hua pessoa en outra. E depoij destes fique aos Netos desta Domingas bertolameu se os hij ouuer e des hij a ffundo sempre per esta linha que desçende de nos dicto bertolameu pinhom e Domingas martjnz sa molher" - *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº1.

1264 Como reconhece Armando de Castro, *Morgado* in "Dicionário de História de Portugal", dirig. por Joel Serrão, vol.IV, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, p.345.

A estrutura da onomástica comum medieval - constituída por nome próprio e patronímico - vota normalmente ao fracasso pesquisas do tipo da que realizámos para o termo de Óbidos¹²⁶⁵. O que procuramos são famílias, se não nobres, pelo menos pertencentes a uma certa aristocracia local que, como não conhece superiores no seu campo, ostenta por vezes nomes de família, que acrescenta à raíz do seu nome, e que retira normalmente da toponímia - Valbom, Pó, Vale -, embora nem sempre seja clara a ligação que possuem a essas localidades, algumas delas simples aldeias ou lugares do termo de Óbidos. Outras linhagens ficam para sempre identificadas por uma alcunha - como seja, o qualificativo *Gago* dado a um clérigo da Igreja de São Pedro de Óbidos. Pinhão e Mingão são ainda outros dos nomes de família que permitem o reconhecimento de alguns obidenses desta época. Superando assim algumas dificuldades previstas *a priori* tornou-se possível apresentar um primeiro levantamento de algumas das principais linhagens da vila de Óbidos medieval e da importância que desempenhavam a nível político e social.

Poucas eram as famílias da terra que ultrapassavam em termos de actuação política ou ligações familiares o limite do termo de Óbidos. Devemos, porém referir dois casos que me parecem de bastante significância.

Mestre Fernando, prior da Igreja de São Pedro de Óbidos até ao ano de 1468¹²⁶⁶, era também simultaneamente físico de El-Rei D. Afonso V¹²⁶⁷ e teria, por essa via, muitas ligações à corte régia. Da sua servidora Beatriz Afonso teve uma filha, chamada de Maria Fernandes e casou-a da melhor maneira com Pedro de Alcáçova - "escrivão da Câmara e da Fazenda das partes da Guiné" (1468)¹²⁶⁸e, mais tarde,

1265 Infelizmente a documentação disponível não nos permitiu alargar o âmbito da nossa investigação aos restantes concelhos. Cf. os nossos trabalhos prévios "Uma prestigiada linhagem obidense : a de Rui Nunes nos séculos XIV e XV" e "Contribuição para o estudo das oligarquias urbanas medievais: a instituição de capelas funerárias em Óbidos na Baixa Idade Média", publ. em *A Região de Óbidos na Época Medieval. Estudos*, pp.121-154 e 155-169.

1266 *São Pedro, Pergaminhos* - CXL.

1267 Vide entre outros *Ibidem* - CXXXVII.

1268 *Estremadura*, Lº 5, fls.5v-6v.

"fidalgo da Casa Real, do Seu Conselho e Juiz da Alfândega" (1503)¹²⁶⁹- que a levara a morar na Corte¹²⁷⁰.

Rui Nunes, como já vimos, desempenhara em 1289 as funções de **alvazil** em Óbidos¹²⁷¹ e, entre 1309 e 1315 ocupara na corte do rei D. Dinis os cargos de **juiz da corte** e de **ouvidor dos feitos do crime**¹²⁷². Tendo instituído capela funerária em 1319¹²⁷³, ao que parece ano da sua morte, afigura-se-nos provável ter sido seu herdeiro natural e provedor da sua capela o filho Estêvão Rodrigues, qualificado de escudeiro e testamenteiro do pai¹²⁷⁴, conhecendo-se-lhe também uma filha - Mor Rodrigues -, para quem passa a administração da capela em 1334¹²⁷⁵, e uma neta - Margarida Rodrigues -, talvez filha desta e sua provável sucessora à frente da instituição¹²⁷⁶. Esta casa-se com o cavaleiro Vasco Gonçalves de Valbom, irmão de Airas Gonçalves de Valbom, alvazil-geral em 1341 e alcaide de 1358 a 1367, além de testamenteiro dos filhos de Rui Nunes¹²⁷⁷. Na geração seguinte a figura dominante a nível local será sem dúvida Lopo Vasques de Valbom, filho da neta de Rui Nunes e de Vasco Gonçalves. Na situação de escudeiro¹²⁷⁸, será alcaide em 1367 - herdando o cargo de seu tio - e só deixará esse lugar em 1371 ou 1372 a favor de seu irmão Pero Vasques¹²⁷⁹. Em 1381 reaparece na

1269 *São Pedro, Pergaminhos* - CLI.

1270 Vide, além da documentação citada nas notas anteriores, *Ibidem* - CXLV e CLI.

1271 *Ibidem* - VIII.

1272 Cf. Bernardo Sá Nogueira, *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa*, Dissertação de Mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (policopiada), Lisboa, 1988, pp.35, 199 e 200.

1273 *Santa Maria*, Maço 1, nº8.

1274 *Ibidem*, Maço 1, nº8 e nº9.

1275 *Ibidem*, Maço 1, nº8.

1276 *Ibidem*, Maço 1, nº9. Provavelmente logo após 1337, ano em que Mor Rodrigues é dada como tendo sido enterrada na Igreja de Santa Maria (*Memórias históricas e diferentes apontamentos, aceca das antiguidades de Óbidos*, p.89).

1277 *São Pedro, Pergaminhos* - LXI, *Chancelaria de D. Pedro I*, Lº1, fol.31; *Chancelaria de D. Fernando*, Lº I, fol.3/B e *Santa Maria*, Maço 3, nº60; Maço 2, nº37.

1278 *São Pedro e Santiago*, Maço 2, nº70.

1279 *Chancelaria de D. Fernando*, Lº 1, fol.16; fol.116v e *Santa Maria*, Maço 4, nº68.

cena política como juiz geral da vila¹²⁸⁰. A nível familiar, substitui seu irmão mais velho Álvaro Vasques na provedoria da capela de seu bisavô - por alegada doença mental deste que não lhe permitia cuidar devidamente do encargo que lhe coubera¹²⁸¹ - e, será substituído, provavelmente por motivos políticos, por seu filho ainda menor João Manuel, no ano de 1385¹²⁸². A partir da geração deste, quase todos os membros da família serão conhecidos pelo nome de família Manuel, respeitante à mulher de Lopo Vasques - Elvira Manuel¹²⁸³. Esta será provavelmente parente de D. Constança Manuel, mulher de D. Pedro I¹²⁸⁴ e advirá desse parentesco o interesse de preservar o nome de família, mesmo que transmitido por via feminina.

João Manuel, o primogénito nascido da ligação entre um Valbom e uma Manuel, vai, ao que parece, desempenhar um papel importante na vida local nas primeiras décadas do século XV. Embora comece por aparecer como escudeiro em 1412, será de 1418 a 1424 uma presença frequente na documentação concelhia e eclesiástica como testemunha, surgindo mesmo como única personagem a participar nas reuniões de vereação sem um cargo específico. Em 1425 é elevado à categoria de juiz-geral¹²⁸⁵. A par das suas actividades cívicas, estará ligado, como administrador, à capela dos seus ascendentes, chegando a falar-se dela como "capela de João Manuel"¹²⁸⁶, podendo deduzir-se desta associação o prestígio de que gozava em Óbidos. Serão naturalmente seus descendentes, todos os que se encarregarão daquele vínculo eclesiástico até finais do século XV¹²⁸⁷.

Uma das mais antigas fundações de que temos notícia é a de Estêvão Zaque, de cuja vida, infelizmente, nada conhecemos. Em inícios do século XIV, Domingos

1280 *Santa Maria*, Maço 12, nº112.

1281 *Ibidem*, Maço 1, nº11 e nº9.

1282 *Ibidem*, Maço 16, nº317.

1283 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº36-A.

1284 Veja-se no nosso estudo já citado sobre esta linhagem, o percurso investigativo por nós efectuado àcerca deste parentesco.

1285 A.H./C.M.O., *Livro das Cartas e Privilégios do Concelho de Óbidos*, fls. 9v;18v-19;16v-17; 17v; A.N.-T.T.*São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº31.

1286 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº32 entre outros.

1287 Para mais informações vide o nosso artigo já citado.

Esteves e Domingos Peres afirmam-se seus netos¹²⁸⁸. João Eanes do Pó, que podemos seguir numa carreira bem sucedida como Vedor, em nome do rei D. Fernando, da *Cerca Nova* que este mandou edificar em Óbidos¹²⁸⁹ e que, poucos anos mais tarde, será alcaide do castelo da mesma vila¹²⁹⁰, também se apresenta como seu neto¹²⁹¹. Prevendo o momento da sua morte, depois de 1382, manifesta o desejo de ser enterrado no monumento de seu avô na Igreja de Santa Maria, mas mandará instituir para si próprio e para a sua descendência uma capela na Igreja de São Pedro de Óbidos¹²⁹².

Fernando Eanes do Pó, seu filho nascido, tal como Constança Eanes, do casamento com Isabel Afonso¹²⁹³, vai ocupar, logo em 1383, o cargo de juiz da vila e será mesmo o enviado do concelho ao juramento do contrato de casamento de D. Beatriz com D. João I de Castela¹²⁹⁴. Por volta do ano 1400 aparece-nos como instituidor de uma ermida em A dos Ruivos¹²⁹⁵. Provavelmente serão seus descendentes a maior parte dos provedores da capela do século XV. Não é fácil distinguir entre provedores das capelas de Estêvão Zaque e de João Eanes do Pó; aparentemente a mesma linha de descendência familiar encarregava-se de cuidar das almas de ambos¹²⁹⁶.

1288 *Santa Maria*, Maço 16, nº 325.

1289 Em 1376 - *Estremadura*, Lº1, fls.107v-108.

1290 De 1377 a 1382 pelo menos - *Santa Maria*, Maço 7, nº131; *São Pedro, Pergaminhos* - XCVIII.

1291 *São Pedro, Pergaminhos* - XCVIII.

1292 *Ibidem* - XCVIII.

1293 *Ibidem* - XCVIII.

1294 A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol.54, publ. por Salvador Dias Arnault, *A Crise Nacional de Fins do Século XIV - I - A Sucessão de D. Fernando*, Coimbra, 1960, p.442.

1295 *Santa Maria*, Maço 4, nº71.

1296 Exemplos: 1415 - Álvaro Fernandes, morador a par da Torre da Moxoeira, provedor e administrador dos bens de Estêvão Zaque (*Ibidem*, Maço 16, nº 309); Fernando Eanes do Pó, em 1422, é "testamenteiro" do mesmo e encarregado da capela (*Ibidem*, Maço 4, nº 66); em 1432, um Álvaro Lopes "que anda com dom fernando de Loronha" tem a administração da mesma; penso que será seu parente um Rui Lopes marinheiro, morador em Lisboa, que se encarrega de cantar uma missa por João Eanes do Pó em 1468 (*São Pedro, Papel* - II. Em 1482 encontramos Gris Álvares, escudeiro como provedor da capela de Estêvão Zaque (*Santa Maria*, Lº 1; citado como escudeiro em *Ibidem*, Maço 14, nº 265 e Maço 5, nº 81).

Referência frequente na documentação que nos surge desde os finais do século XIII é o apelido de Pinhão. Contemporâneos foram Fernão, Lourenço, João e Domingos - todos detectados na segunda metade da centúria de Duzentos -, embora só conheçamos o grau de parentesco destes dois últimos. Domingos Pinhão torna-se, em 1284, herdeiro e testamenteiro de parte do património do seu irmão João Pinhão, clérigo raçoeiro da Igreja de São Pedro de Óbidos, no entanto, o grosso da herança ficará para o criado deste, Domingos Eanes dito Tourinho, com a possibilidade de o poder transmitir aos seus próprios herdeiros¹²⁹⁷. Segundo a trajectória deste legado, é possível assim desenhar-se uma linha sucessória familiar suplementar cujos membros são precisamente os descendentes deste "Tourinho"¹²⁹⁸. Curiosamente, em 1345, o argumento apresentado por João Fernandes, clérigo e filho de um Fernão Tourinho, faz apelo não ao direito desta linha sucessória ao legado de João Pinhão, mas à cláusula também presente no testamento daquele eclesiástico de que na ausência de linha direita na sucessão, os bens ficasse ao parente clérigo que lhe fosse mais próximo¹²⁹⁹. Segundo João Fernandes, a sua candidatura preenchia todos estes requisitos e ele encontrava-se, portanto, muito bem colocado para suceder a "seu tio" - segundo dizia - Martim Pinhão, prior de São Pedro de Abrantes e raçoeiro de São João, último usufrutuário de um moinho e de uma vinha da herança de João Pinhão¹³⁰⁰.

Por sua vez, o filho de Domingos Pinhão, Bartolomeu Domingues, torna-se, em 1317, - juntamente com a sua mulher Domingas Martins - iniciador também de uma linha sucessória através de uma instituição de capela¹³⁰¹ que, infelizmente, só conseguimos seguir até ao final do século.

¹²⁹⁷*São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº23.

¹²⁹⁸Airas Tourinho detém alguns destes bens em 1337 (*São Pedro, Pergaminhos* - XLIII), Fernão Tourinho continua próximo da família (1317- *Ibidem* - XXII e *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº1) e é pai de João Fernandes, clérigo que se assume como herdeiro legítimo de João Pinhão em 1345 (A.N.T.T., *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº23).

¹²⁹⁹"E se o Tourjnhom ouer filho barom [...] com Joham gago E depos morte de Joham gago fique do Parente majs chegado crelligo de linhagem E se en ese meesmo grado ouer testemunhas [...] o Priol e os crelligos de San Pedro que pello tempo forem [...] E den Aaque que o mays merçer com as condicōoens de suso d[...]" - *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº23.

¹³⁰⁰*Ibidem*, Maço 1, nº23.

¹³⁰¹*São Pedro, Pergaminhos* - XXII.

Encarregados da administração desta capela a fundar em São Pedro de Óbidos estarão, naturalmente, a filha - Domingas Bartolomeu - e, depois dela, os netos dos instituidores - Lourenço e Vasco¹³⁰².

É difícil saber que posição socio-administrativa ocupavam, em Óbidos, os membros desta família tão numerosa. À excepção dos eclesiásticos, nenhum vem caracterizado profissionalmente ou de qualquer outra forma. O que os distingue é, sem sombra de dúvida, o poder económico, sobretudo de Bartolomeu Pinhão e de Domingas Martins sua mulher que, no seu testamento, favorecem além da filha e dos netos, Fernão e Martim Pinhão, os filhos de Domingos e de Pedro Pinhão, os filhos do Tourinho¹³⁰³, um criado e ainda outras personagens cujo parentesco com a família desconhecemos¹³⁰⁴. Numas suas casas situadas no adro da Igreja de Santa Maria, em Óbidos, junto de uma adega que também lhes pertencia e que confinava com uma quintã de Domingos Bartolomeu, moravam "mulheres pobres por amor de Deus"¹³⁰⁵ e para o futuro ficou determinado que "pera todo senpre (...) more hij huu ou hua pobre e morto huu meta hy outro"¹³⁰⁶. Do seu legado ficaram ainda 50 libras para vestir pobres, 1 libra ao hospital dos meninos e à obra de São Vicente, além de outros dinheiros para pagar encargos com as cerimónias fúnebres e de sufrágio¹³⁰⁷

Domingas Bartolomeu - a filha de Bartolomeu Domingues e de Domingas Martins ou uma sua omónima - e João Gago são, por sua vez, apontados como instituidores também de uma capela¹³⁰⁸. Este João Gago pode ser o Homem-Bom do Cadaval indicado em 1335¹³⁰⁹, mas é posterior a João Eanes dito Gago, cujas referências vão até 1306, e que sendo beneficiado na Igreja de São Pedro de Óbidos era

1302 *Ibidem* - XXII; *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nºI.

1303 Referir-se-ão a Domingos Eanes, já beneficiado por João Pinhão ou a um dos seus descendentes como Fernão Tourinho que serve de testemunha à elaboração deste mesmo documento?

1304 Cf. *São Pedro, Pergaminhos* - XXII.

1305 *Ibidem* - LXXXVIII.

1306 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº1.

1307 *São Pedro, Pergaminhos* - XXII.

1308 *Santa Maria*, Maço 12, nº 224 e Maço 13, nº257.

1309 M.N.A. - *São Pedro* - XXX.

simultaneamente reitor de São João de Abrantes¹³¹⁰. Podemos identificar alguns dos seus prováveis parentes. Martim Eanes - em 1301 - apresenta-se como seu neto¹³¹¹. Uma Maria Gaga, mulher de D. Lobo pede para serem feitos aniversários por João Gago na Igreja de São Pedro de Óbidos em 1335¹³¹². Um Vasco Gago e um Martim Gago são dados como falecidos pela mesma época¹³¹³ e um outro João Gago, raçoeiro na Igreja de Santa Maria, surge-nos nos finais do século XIV¹³¹⁴.

A capela dita de João Mingão aparece-nos já fundada nos últimos anos da centúria de Duzentos¹³¹⁵. Um Domingos Soares Mingão, acompanhado pela sua manceba Maria Eanes, institui um aniversário em 1344¹³¹⁶e, posteriormente, uma capela¹³¹⁷. Estêvão Soares Mingão devia ser seu irmão¹³¹⁸. No entanto, João Gonçalves Mingão, que viveu na segunda metade do século XIV¹³¹⁹ e cujos bens vinculados à sua capela podem ainda hoje ser confirmados no tombo que deles foi feito nas últimas décadas do século XV¹³²⁰ é que parece mais difícil de relacionar com os indivíduos já citados. Em compensação ficamos a conhecer os encarregados da administração da sua fundação até fins do século XV¹³²¹.

1310Cf., entre muitos documentos, *Ibidem* - XIX.

1311Aparentemente é a este João Eanes dito Gago que se refere - *Ibidem* - XVII.

1312*Ibidem* - XXX.

1313*Ibidem* - XXXVIII.

1314 *Santa Maria*, Maço 8, nº 146.

1315*Ibidem*, Maço 11, nº 210.

1316*Ibidem*, Maço 12, nº 236 e Maço 6, nº 118.

1317*Ibidem*, Maço 4, nº 67.

1318*Ibidem*, Lº 2, fol.45v.

1319*Ibidem*, Maço 16, nº 319.

1320*Ibidem*, Lº 2, fls. 42 e segs.

1321Afonso Vasques e, depois dele, Álvaro Henriques, Gomes Henriques, Diogo Henriques como sucessores de sua mãe, e ainda Gomes Henriques, o Moço, todos citados no tombo já assinalado e ainda no Livro de Visitações de Santa Maria de Óbidos (*Ibidem*, Lº1).

João Domingues mandará edificar em 1333, na Igreja de Santa Maria, uma capela para preservar a sua memória e a de sua mulher Urraca Eanes¹³²². Este João Domingues, vizinho de Óbidos¹³²³, terá chegado a desempenhar a função de alvazil¹³²⁴ e alguns descendentes de sua mulher, a quem coube a administração daquele instituto após a morte do casal,¹³²⁵ utilizavam o nome de família *do Rego*¹³²⁶, sinónimo de distinção. À mesma família pertencia o neto do instituidor da capela de São Martinho - que ainda hoje se ergue em Óbidos, independente da Igreja de São Pedro ligada à qual foi instituída -, que se apresenta, em 1382 como Lopo Martins do Rego.¹³²⁷

Finalmente, Maria Eanes, viúva e herdeira absoluta de todos os bens de Gonçalo Vasques de Oliveira, cavaleiro¹³²⁸ e almoxarife em Óbidos da Infanta D. Isabel, filha de D. João I¹³²⁹, pede no seu testamento - elaborado em 1461- para ser sepultada junto de João Eanes do Vale¹³³⁰ que, segundo esclarece, também fora seu marido¹³³¹. Por falta de dados não conseguimos saber se se casara com este último em primeiras ou segundas núpcias: apenas notamos que só neste último documento ela se apresenta como Maria Eanes do Vale; em todos os de data anterior ela se assina apenas de Maria Eanes.

1322 *Ibidem*, Maço 2, nº29.

1323 *Ibidem*, Maço 2, nº29; Maço 11, nº216.

1324 *São Pedro* - XXXV; XLI; XL.

1325 Cf. testamento já citado.

1326 No Século XV, Fernão Vasques tabelião, tem a provedoria da capela e transmite-a ao filho Estêvão Fernandes do Rego (*Santa Maria*, Maço 4, nº79 e Maço 14, nº247), provavelmente irmão de Afonso Fernandes do Rego (*Ibidem*, Maço 14, nº267) e de Pero Fernandes do Rego (*São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº10) casado com Inês Dias, cujo testamento é anterior a 1467.

1327 A capela de São Martinho, sufragânea da Igreja de São Pedro de Óbidos foi instituída em data anterior a 20 de Setembro de 1331 por Pero Fernandes, residente no termo de Óbidos, raçoeiro de Lisboa e prior da Igreja de Santiago de Torres Vedras, por sua alma e dos monarcas D. Dinis e D. Afonso IV (*São Pedro* - XCIX).

1328 1449 - Óbidos, 2 de Abril (*Santa Maria*, Maço 1, nº14-a).

1329 *Estremadura*, Lº8, fls. 259v-260.

1330 Sobre o qual conseguimos apurar que, pelo menos, fora juiz-geral em 1414 (A.H.C.M.O., *Livro das Cartas e Privilégios do Concelho de Óbidos*, fol.8).

1331 *Santa Maria*, Maço 1, nº14-b.

A assistência social cristã

A caridade e a esmola

Fruto de uma mentalidade profundamente cristã, baseada sobretudo no mandamento ensinado por Cristo "amai-vos uns aos outros como eu vos amei", a caridade foi, durante a Idade Média, motor de muitas acções tendentes a minorar os males de todos aqueles que padeciam. Mas a atitude de despojamentos dos bens por parte dos mais ricos em benefício dos que nada ou pouco possuíam não foi, porém, fácil de implantar e de tornar comum¹³³². Como esclarece Maria José Pimenta Ferro Tavares¹³³³, só a divulgação da parábola do jovem rico utilizada por Jesus Cristo, para explicar a antinomia entre a bem-aventurança dos pobres e a condenação dos ricos viria a gerar a prática da utilização da esmola aos mais necessitados como um instrumento de redenção.

E, de facto, a esmola individual, a troca de bens pela salvação eterna entre um rico e um pobre tornou-se na mais comum forma de remissão dos pecados terrenos¹³³⁴, mas estava longe de ser a única. Como notou nos seus estudos Maria Ângela Beirante, aos poucos, a mediação por via da caridade para com o pobre irá dar lugar à salvação obtida por meio de missas e de sufrágios, com a consequente valorização do papel do clérigo como agente do processo redentivo¹³³⁵. O legado testamentário também contemplava por vezes *os pobres*, embora, como notou Hermínia Vasconcelos Vilar, no seu conjunto, estes tivessem fraca representatividade entre os beneficiados por esta forma¹³³⁶.

1332 Cf. Michel Mollat, "Les problèmes de la pauvreté" in *Études sur l'histoire de la pauvreté (Moyen Âge - XVIe siècle)*, sous la direction de Michel Mollat, 1º. volume, p.24.

1333 *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, pp.63-67.

1334 Cf. Michel Mollat, *Les pauvres au Moyen Âge*, p.121.

1335 As "heranças da almas" na Diocese de Évora no início do século XV, sep. de *Actas do Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora*, p.105, retomando conclusões de um estudo prévio: "Para a história da morte em Portugal (Séculos XII-XIV)" in *Estudos de História de Portugal*, volume I -*Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, pp.357-383.

1336 Hermínia Vasconcelos Vilar, *A Vivência da Morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*, pp.196-197.

Apesar disso, alguns casos se detectam na nossa documentação. Por exemplo, no testamento de Bartolomeu Pinhão, datado de 1317¹³³⁷. Entre as muitas cláusulas enumerativas dos herdeiros, o testador faz questão de dedicar um bom número à realização de obras de caridade, uma das quais será "vestir pobres" pela sua alma e a de sua mulher¹³³⁸. Ao mesmo fim dedicou Domingos Rei da Póvoa quatro maravedis no seu testamento de 25 de Outubro de 1307¹³³⁹. D. Zoudo da Tornada, em meados do século XIII fez também doação testamentária quer aos leprosos de Óbidos, quer às caldas da mesma vila, como já lembrava Ruy de Azevedo¹³⁴⁰.

Mas estes não são casos únicos. Os leprosos, as mulheres sós, os órfãos, todos entravam no grupo designado por pobres "involuntários"¹³⁴¹, os destinatários ideais de fundações pias, assistenciais, com que muitos daqueles que possuíam algo de seu esperavam poder resgatar a sua salvação.

As fundações pias e assistenciais

Falar de assistência ao pobre na Idade Média, não é apenas fazer referência aqueles que nada tendo viviam da esmola e da ajuda comunitária. Na verdade, na definição de pobre se englobavam "todos os necessitados de bens materiais, de saúde, de liberdade, de poder ou os que pertencendo a uma condição social não se podiam manter como tal"¹³⁴². Ora foi com a finalidade de assistir quer material, quer espiritualmente, a todos estes necessitados - que as múltiplas insuficiências de uma época frequentemente marcada por calamidades, como as guerras, as epidemias e as

1337 *São Pedro - Pergaminhos*, XXII (1317 - Óbidos, 25 de Novembro).

1338 *Ibidem*, XXII entre outras de que falaremos no seu devido tempo. deixará também algum dinheiro às Albergarias da vila.

1339 *Santa Maria*, Maço 4, nº.64 (1307 - Montejunto, 25 de Outubro).

1340 *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Volume I, p.51.

1341 Descrito, entre outros por Maria José Ferro Tavares em *ob. cit.*, pp.13-21 e "Para o estudo do pobre em Portugal na Idade Média" in *Revista de História Económica e Social*, nº.11, p.53.

1342 Esta é a definição dada por Maria José Ferro Tavares a que já fizemos referência ("Para o estudo do pobre em Portugal na Idade Média", p.53) que completa uma outra de pobreza fornecida por Michel Mollat: "une situation, permanente ou temporaire, de faiblesse, de dépendance et d'humilité, caractérisé par la privation du minimum de moyens, variables selon les époques et le sociétés, nécessaires à la sécurité et à la dignité de l'existence" ("Pauvres et assistés au Moyen Âge", p.12). Conclui assim o mesmo autor que "une telle définition peut donc englober tous les frustrés d'argent et de santé, tous les "laissés-pour-compte" de la société".

fomes que sobrevinham aos maus anos agrícolas e às subsequentes crises económicas, geravam -, que muitos estabelecimentos de assistência surgiram pela boa vontade de um benfeitor que, para remissão dos pecados e para ganhar indulgências¹³⁴³, encarregava ora instituições religiosas, ora as autoridades municipais, ora outros membros da sua família de administrar e levar a bom termo os projectos por ele iniciados. Com essa finalidade, muitos particulares - burgueses, reis, rainhas ou senhores¹³⁴⁴ - faziam grandes doações de bens, em vida ou através de legados testamentários, para a fundação e manutenção de tais instituições¹³⁴⁵. Tal não impedia, porém, que o papel principal em termos assistenciais continuasse a pertencer às igrejas e mosteiros¹³⁴⁶.

Tanto a criação destes estabelecimentos como os actos individuais de caridade parecem ter-se inspirado nas Obras de Misericórdia, pelo menos em algumas das corporais, tais como: curar os enfermos, cobrir os nus, dar de comer aos famintos, dar de beber aos que têm sede, dar pousada aos peregrinos e ainda enterrar e cuidar dos mortos¹³⁴⁷.

1343 Segundo Fernando da Silva Correia "Havia quem fundasse uma instituição para remir pecados, conhecidos ou ignorados pelo público; havia em particular, quem restituísse aos pobres, fundando obras para os proteger, os bens que adquirira ilicitamente ou roubara; quem o fizesse por espírito de penitência e sacrifício, arrependido de ter levado uma parte da sua vida em dissipaçāo e debouches, quem, enfim, por um motivo ou outro, expresso no próprio testamento ou apenas revelado ao confessor, quisesse dignificar a sua vida, vencendo em si o egoísmo e a vaidade e procurando todos os meios para se elevar perante Deus" - Fernando da Silva Correia, "Uma reforma da assistência" in *Boletim da Maternidade Dr. Alfredo da Costa*, fasc. V, *Conferências e Relatórios*, Lisboa, 1942, p.9.

1344 Fernando da Silva Correia, *Os Hospitais Medievais Portugueses*, sep. de *A Medicina Contemporânea*, ano LXI, nº.11, 12, 13 e 15, Lisboa, 1943, p.2.

1345 Cf. o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, que conheceu nova edição há pouco tempo, "A acção dos particulares para com a pobreza nos séculos XI e XII" in *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XIV*, I - *Notas do Viver Social*, pp.78-101.

1346 Essa era a missão social do clero desde o início - cf. por exemplo, Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, volume I, pp.237 e segs. Dentro das congregações religiosas vocacionadas para a prestação de assistência aos pobres estava, por exemplo, a Ordem Dominicana - cf. José Marques, *A Confraria de S. Domingos de Guimarães (1489)*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, II Série, volume I, 1984, pp.57-95; Saul António Gomes, *Notas e Documentos sobre as Confrarias Portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de Santa Maria da Vitória*, sep. de *Lusitania Sacra*, 2^a. Série (7), 1995, pp.89-150.

1347 Sobre a realização das obras de misericórdia veja-se Fernando da Silva Correia, *Estudos sobre a História da Assistência. Origens e formação das Misericórdias Portuguesas*, pp.275-281.

A hospitalidade era um velho preceito da caridade cristã que a Igreja não deixava de pregar aos seus crentes. Era costume dar-se pousada no próprio domicílio aos peregrinos e viajantes pobres que não tinham lugar algum onde se recolher durante a noite. Contudo, o cumprimento da Obra de Misericórida de "dar pousada aos peregrinos" podia trazer também perigos para quem dava abrigo em sua própria casa. Muitas vezes, entre os viandantes havia também malfeiteiros que urgia afastar dos domicílios particulares sem que se deixasse de cumprir o preceito caridoso¹³⁴⁸. A verdade é que "mais do que em qualquer época, o pobre na Idade Média é itinerante, e mesmo quando, por deficiência física não podia andar, ia estender a mão em locais de passagem"¹³⁴⁹. Assim se explica que, com a finalidade de assistir a todos estes "pobres", se tenham fundado por toda a Cristandade pequenos estabelecimentos de assistência, situados a maior parte das vezes nas encruzilhadas dos caminhos mais frequentados ou nos centros urbanos¹³⁵⁰. Equipados com duas ou três camas, dando aos peregrinos a possibilidade de proceder a algumas lavagens corporais e a se alimentarem, pelo menos à chegada e à partida¹³⁵¹, estes estabelecimentos eram instalados normalmente nas próprias habitações dos fundadores ou em casas que lhes pertenciam, não possuindo por isso quaisquer características arquitectónicas próprias. A permanência de cada viandante não deveria exceder as três noites, a não ser que ocorresse qualquer motivo de força maior que impedisse a continuação da viagem. No entanto, nenhuma destas albergarias ou hospitais¹³⁵² se encontrava vocacionada para

1348 Cf. Fernando da Silva Correia, *Hospitais Pré-Quintentistas Portugueses. A lição da História*, sep. de *Imprensa Médica*, ano IX, nº.23 e 24, Lisboa, 1943

1349 Cf. C. A. Ferreira de Almeida, "Os caminhos e a assistência no Norte de Portugal" in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica.*, p.42.

1350 Michel Mollat, "Pauvres et assistés au Moyen Âge" in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, Tomo I, p.15.

1351 Cf. Fernando da Silva Correia, *Estudos sobre a História da Assistência. Origens e formação das Misericórdias Portuguesas*, p.236; Iria Gonçalves, *Formas medievais de assistência num meio rural estremenho*, sep. de *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, p.451.

1352 Segundo Fernando da Silva Correia (*Hospitais Pré-Quinhentistas Portugueses*, p.4) albergue provém do termo germânico *herberge*, enquanto hospital deriva do latim *hospitalis* e *hospitium*.

tratar de doentes¹³⁵³. A partir do século XIV, porém, alguns destes estabelecimentos ou sobretudo outros criados para o efeito, começaram a manifestar alguma competência no tratamento de doenças que até aí se tratavam exclusivamente a nível doméstico¹³⁵⁴. As únicas excepções eram, desde sempre, as casas que fora das muralhas das povoações se destinavam a albergar os que sofriam do terrível mal de São Lázaro - a lepra¹³⁵⁵. A assistência médica e medicamentosa a estes era porém praticamente inexistente. A sua segregação do seio da comunidade destinava-se quase só a evitar que propagassem o mal, embora os contactos com os sãos se continuassem a praticar, quanto mais não fosse pela atribuição da esmola¹³⁵⁶. Mais especializados no combate à doença eram os hospitais termais que se foram criando em finais da Idade Média junto a algumas caldas como as de Óbidos¹³⁵⁷.

Da assistência na doença, como no auxílio em casos de pobreza material, cuidavam também as confrarias, associações essencialmente benficiantes. Prescreviam principalmente deveres - de beneficência, de caridade ou de piedade¹³⁵⁸ -, dentro de uma comunidade que representava uma familiaridade artificial, provinda do princípio da consanguinidade dos baptizados em Cristo¹³⁵⁹. Estas confrarias de piedade podiam,

1353 O que, segundo Maria José Ferro (Tavares) ("Nótulas para o estudo da assistência hospitalar aos pobres, em Lisboa: os Hospitais de D. Maria de Aboim e do Conde D. Pedro" in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, Tomo I, p.381), não impediria o albergueiro de chamar um físico em caso de necessidade.

1354 Cf. Michel Mollat, *Les problèmes de la pauvreté*, p.29; A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p.103.

1355 Cf. Maria José Ferro (Tavares), "Assistência Social Caritativa" in *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, direcção de Banha de Andrade, 1º. volume, p.636.

1356 Cf., por exemplo, José Mattoso, "Sociedade Cristã e Marginalidade na Idade Média. A Gafaria da Senhora do Monte" in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, pp.130-131.

1357.

1358 Fernando da Silva Correia (*Origens e formação das Misericórdias Portuguesas*, pp.286-287) opina que, de todos os estabelecimentos de assistência, eram, sobretudo, as confrarias os que mais se dedicavam à realização de algumas ou de todas as Obras de Misericórdia.

1359 Como lembra Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha Beirante, *Confrarias Medievais Portuguesas*, p.7.

porém, surgir dentro da própria igreja¹³⁶⁰ ou ser criadas e constituídas por leigos "sobretudo para prossecução de fins de assistência mútua"¹³⁶¹.

Nas áreas dos concelhos obidense e cadavalense, havia um número razoável destes estabelecimentos¹³⁶², embora os dados sobre eles que sobreviveram à passagem dos tempos sejam diminutos. Em Óbidos tanto a Igreja de Santa Maria como a de São João do Mocharro possuíam anexas uma albergaria¹³⁶³.

No Vale, um Martim Garcia do Vale fundara uma albergaria em período anterior a 1317¹³⁶⁴.

Quanto a confrarias encontramo-las instituídas no Cadaval - onde a Confraria do Espírito Santo deu o nome ao "Vale dos Confrades"¹³⁶⁵ e nas Aldeias de A-dos-Ruivos e da Roliça¹³⁶⁶.

Tal como todos os estabelecimentos de assistência que nomeámos, a Gafaria de Óbidos e eventualmente a Confraria do Espírito Santo, anexa à Capela de São Vicente, também tinham tido a sua origem em finais do século XIII ou em inícios do XIV¹³⁶⁷

Finalmente, o espírito caridoso de alguns, inclusivamente do próprio monarca¹³⁶⁸, mas também de particulares¹³⁶⁹ levou à instituição de mercearias, ou

1360 Como muitas das "confrarias da paixão" que estudou José Marques para a antiga arquidiocese de Braga (*As Confrarias da Paixão na antiga arquidiocese de Braga*).

1361 Iria Gonçalves, "As Confrarias Medievais da região de Alcanena" in *Boletim do Centro de Estudos Históricos e Etnológicos*, IV, p.15.

1362 Por toda a Cristandade eles eram numerosos o que "só foi possível porque se tratava, na sua imensa maioria de casas muito modestas e de recursos económicos muito limitados" - Iria Gonçalves, *As Confrarias Medievais da região de Alcanena*, p.17.

1363 *Santa Maria*, Maço 6, nº.107 (1342 - Óbidos, 15 de Setembro), Maço 15, nº.295 (1358 - Óbidos, 28 de Junho), Maço 8, nº.156 (1362 - Óbidos, 14 de Fevereiro).

1364 *Ibidem*, Maço 9, nº.173, Maço 16, nº.325.

1365 *São Pedro e Santiago*, Maço 1, nº.7 (1330 - Óbidos, 6 de Outubro).

1366 Estas duas confrarias deixaram-nos tombos datados de 1507 mas, pelo menos a de A-dos-Ruivos, fora fundada antes de 1337 - *Santa Clara de Coimbra*, Lº.10, fols.1-3v.

1367 Manuela Santos Silva, *Óbidos Medieval*, pp.79-83.

1368 Cf. *Chanc. D. Afonso V*, Lº.2, fols.50 (1441 - Santarém, 1 de Dezembro), *Ibidem*, Lº.1, fol.23v (1462 - Santarém, 1 de Abril).

seja de sustento por "mercê" em casas individuais ou colectivas, sobretudo de mulheres, mas também de alguns homens, com idade geralmente superior a 50 anos "que do seu houuerom algo e tornaram em pobreza"¹³⁷⁰. A contrapartida para protecção destas mulheres e homens "de boa fama" era a oração pelas almas dos instituidores¹³⁷¹.

1369 Como o já falado Domingos Bartolomeu.

1370 Cf. Fernando Félix Lopes, "Breve apontamento sobre a Rainha Santa e a Pobreza" in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, Tomo II, p.536. Como explica Michel Mollat (*Pauvres et assistés au Moyen Âge*, p.17), a quebra da actividade normal nas pessoas de idade, devido, sobretudo, ao agravamento do seu estado de saúde, fazia com que pudessem ser incluídos no estatuto de pobre.

1371 Cf. Isaías da Rosa Pereira, "As Obras de Misericórdia na Idade Média. As mercearias de Maria Esteves" in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, Tomo II, p.274; Iria Gonçalves, *Formas Medievais de Assistência num meio rural estremenho*, p.453.

As minorias étnicas: sociedades paralelas ou integradas?

A par da sociedade cristã subsistiam nos séculos medievais, em muitas das povoações de alguma importância demográfica, comunidades mais ou menos numerosas de indivíduos étnica e religiosamente diferentes. Não sendo os seus membros perseguidos, pelo menos de forma sistemática, torna-se, porém, difícil considerá-los também como elementos perfeitamente integrados no conjunto social urbano¹³⁷². As comunidades dos seguidores dos credos maometano e judaico funcionavam, mesmo no plano administrativo e, naturalmente, no religioso, paralelamente à maioritária comunidade cristã, diferenciação essa que também se manifestava no espaço que cada uma ocupava.

Por volta de 1147 a vila de Óbidos talvez abrigasse uma pequena comunidade muçulmana, mas não é certo que assim sucedesse. Como já demonstrou Saul António Gomes para Leiria¹³⁷³, a notória¹³⁷⁴ presença de *mouros* na Estremadura recém-conquistada não significa necessariamente uma pré-ocupação do espaço pelos mesmos, mas pode ser fruto dos movimentos populacionais provocados pelo movimento de reconquista, sobretudo no sentido Norte-Sul, mas que também poderão ter trazido para norte alguns muçulmanos, nomeadamente cativos. De qualquer forma a tradição local, perpetuada em toponímia recente, aponta a formação de um bairro mouro, fora das muralhas da primitiva vila (a alcáçova)¹³⁷⁵, logo após a "conquista"¹³⁷⁶, embora de

1372 Como afirma Maria José Pimenta Ferro Tavares ["Judeus e Mouros (séculos XII a XIV) in *História de Portugal*, dirigida por João Medina, Volume III - *Portugal Medieval*, p.341], "[...] a verdade é que o estatuto jurídico-social dos dois povos se definia, em relação à sociedade maioritária, por conceitos opostos : integração/marginalização, liberdade/dependência".

1373 *A Mouraria de Leiria. Problemas sobre a presença moura no centro do País*, sep. de *Estudos Orientais*, II - *O Legado Cultural de Judeus e Mouros*, pp.155-177.

1374 Embora diminuta, como também demonstrou Saul António Gomes em outro seu trabalho - *A população e o povoamento de Leiria do século XII ao XVI* sep. de *Leiria-Fátima. Órgão oficial da diocese*, ano III, nº.9. Setembro-Dezembro 1995, pp.229-231.

1375 De facto, obedecendo a intuições de marginalização dos vencidos, até por razões de segurança, os bairros mouros situavam-se quase sempre extra-muros. Aliás, é conhecido de todos o caso de Lisboa (cf., por exemplo, Gérard Pradalié, *Lisboa da reconquista ao fim do século XIII*, p.40).

1376 Cf. A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, Tomo I, p.114 e José María Lacarra ("El desarrollo urbano de las ciudades de Navarra y Aragón en la Edad Media" in *Pirineus* (Jaca), 1950, 5-34, pp.16) que notou que "Todas las ciudades del valle del Ebro, reconquistadas de finales del siglo XI a comienzos del XII, se sometieron por capitulación, en la cual se

duração efémera, não calculada nem conhecida¹³⁷⁷. Curiosamente, o espaço associado a esta presunção é exactamente aquele onde, mais tarde iremos encontrar instalada a Judiaria: um caminho íngreme que desce na direcção do Nascente a partir da porta do Castelo, calcetada desde cedo¹³⁷⁸. O aumento demográfico subsequente à Reconquista em breve levou a que também esta área ficasse rodeada de muralhas, abrindo-se na base da calçada, uma porta - a chamada Porta do Vale - à saída da qual foi crescendo, ao longo do período medieval, o mais bem sucedido arrabalde obidense. Quanto à comunidade moura, se existiu, não deixou vestígios da sua permanência na vila, restando-nos imaginar o seu precoce desaparecimento ou a sua deslocação para longe do espaço urbano¹³⁷⁹. De facto, nos séculos XIV e XV, alguns indivíduos de apelido *Mouro*, moviam-se ainda na área de influência da vila de Óbidos, parecendo morar nos arrabaldes¹³⁸⁰ e dedicando-se alguns deles ao ofício de moleiro¹³⁸¹. Um Fernão Mouro, de finais do século XIV, aparece-nos como escudeiro¹³⁸² o que, a tomarmos como real a sua origem "moura", é bem demonstrativo da inserção já realizada entretanto, da antiga sociedade muçulmana na cristã.

disponía que durante un cierto plazo - un año - continuarian los musulmanos habitando en el recinto urbano, y pasado aquél, lo evacuarán para trasladarse a un barrio extramuros previamente acordado" .

1377 "D. Afonso destinou ao Moiros que se entregaram que habitassem uma só rua, o que eles fizeram, e por isso se lhe ficou chamando a rua da Mouraria e, depois da Judiaria" - *Memórias históricas*, p.10. O mesmo autor desenvolve mais tarde: "Tomada a vila, como já se disse, por D. Afonso Henriques, todos os Moiros que quiseram ficar com a sua família, para mais sossego entre eles e os cristãos e evitar desordens, o rei lhes destinou que habitassem um bairro separado, e por isso foram todos para a rua Nova, que naquele tempo se chamou por este motivo a Mouraria" (p.229).

1378 Pelo menos em 1288 já se fala aí de uma *calçada* - *Santa Maria*, Maço 5, nº.96.

1379 Maria José Pimenta Ferro Tavares (*ob. cit.*, p.343), analisando casos comprovados da existência de Mourarias e do seu precoce desaparecimento, aventa que "algumas das explicações possíveis para esta queda demográfica das gentes do credo islâmico encontravam-se relacionadas, quer com uma integração efectiva, por via de um baptismo, quer com a partida para terras de mouros, clandestina, ou autorizada pelos soberanos a pretexto de negócios e sem o correspondente regresso ao reino onde, por vezes, a família ficara".

1380 Cf. Manuela Santos Silva, *Óbidos Medieval. Estruturas urbanas e administração concelhia*, p.93.

1381 *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fols.7v-13v (1426).

1382 *Santa Maria*, Maço 10, nº.184.

E que dizer de A-dos-Negros que, curiosamente, parece fazer remontar as suas origens a uma doação feita por D. Afonso Henriques ao seu primeiro Rabi-Mor¹³⁸³? Só nos ocorre, ligando este elemento a um outro referente a um D. Pardo, pai de uma Susana grande devota de Alcobaça, que Pedro Gomes Barbosa julgou ser um judeu proveniente do Norte de África¹³⁸⁴, onde as suas comunidades precederam muitas vezes as peninsulares.

No entanto, na alvorada da nacionalidade portuguesa, existiam já importantes comunidades judaicas instaladas nos principais centros urbanos¹³⁸⁵. Confrontados com a necessidade de povoar o território, os primeiros monarcas portugueses ofereceram-lhes a sua proteção e concederam-lhes cartas de privilégio que levaram ao surgimento legal de comunas ou aljamas em todos os locais onde o número de judeus ultrapassava a dezena¹³⁸⁶. Durante todo o século XIII e, mais ainda, durante o XIV, o número de judeus instalados no reino foi sempre crescendo de forma a que praticamente todas as povoações de alguma importância possuíssem a sua comuna judaica¹³⁸⁷. Muitas das ocasiões em que o número de judeus em Portugal aumentava significativamente, coincidiam com levantamentos populares anti-judaicos e épocas de perseguições um pouco por toda a Europa à excepção da Península Ibérica¹³⁸⁸. No entanto, o clima de tolerância para com o judeu na maior parte dos reinos hispânicos viria a degradar-se a partir de finais do século XIV, culminando com a expulsão de todos os fiéis de Espanha em 1492¹³⁸⁹. O grande destino de emigração foi, como já tinha acontecido durante todo o século XV, Portugal, cujos monarcas continuavam a seduzir os judeus com a

1383 Tradição veiculada por Barros Basto, *Don Yahia Ben.Yahia (o 1º Rabi-mór de Portugal)*, Porto, 1944, p.27 e relembrada por Pedro Gomes Barbosa em "Alguns grupos marginais nos documentos de Santa Maria de Alcobaça" in *Documentos, Lugares e Homens. Estudos de História Medieval*, p.125.

1384 *Ibidem*, p.125.

1385 Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, p.10.

1386 *Ibidem*, p.11.

1387 *Ibidem*, pp.20 e 21.

1388 Cf. John Edwards, *The Jews in Christian Europe (1400 - 1700)*, pp.11 e segs.

1389 Cf., entre outros, Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, volume I, p.43 e John Edwards, *ob. cit.*, pp.34 e segs.

concessão de privilégios, apesar da crescente intolerância demonstrada pelos cristãos das cidades¹³⁹⁰.

O aumento da população judaica e as pressões da hierarquia eclesiástica obrigaram, porém, os reis portugueses, a partir de D. Dinis, a legislar no sentido de uma vivência apartada entre a população dos dois credos¹³⁹¹. Surgem assim, e com carácter de regularidade, os bairros judaicos conhecidos por Judiarias, para os quais a população deste credo será obrigada a mudar-se na maior parte das povoações¹³⁹².

Em Óbidos encontramos judeus estabelecidos pelo menos a partir de inícios do século XIV, provavelmente, até ao Édito de 1496.

Não é anterior a 1333 a primeira notícia de que a par da *Herdade da Calçada* se encontrava a Sinagoga dos Judeus, indicativa da existência de uma comunidade judaica minimamente significativa e institucionalizada¹³⁹³.

Seria de esperar que, ao longo da centúria, os judeus tendessem a instalar-se perto do seu templo mas, o que nos demonstra a documentação, é que, até finais de Trezentos, ao menos os mais ricos tentam manter-se – mesmo além do reinado de D. Pedro I em que a segregação dos dois credos é determinada – nas zonas mais centrais ou comercialmente mais favoráveis, paredes-meias com os cristãos.

A zona de eleição é, sem dúvida, a Rua Direita. Mesmo que imaginemos que as moradas dos judeus ficavam perto da porta do castelo, no local onde a Calçada da judiaria se iniciava, o que é certo é que coabitavam com a população cristã, sem sofrerem grandes restrições. Observem-se alguns exemplos:

1390 Houve ataques às judiarias ou a judeus em 1320 (Estremoz), 1364 - 1377 (Coimbra), 1377? (Leiria), 1383 (Lisboa) e 1449 (Lisboa) - A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, IV volume da *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Editorial Presença, Lisboa, 1986, p.398. Vide ainda Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, p.43 e John Edwards, *ob.cit.*, pp.34 - 36.

1391 Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, pp.22; 58 - 59 e 66 e segs.

1392 No entanto e como alerta Maria José Pimenta Ferro (*Os judeus em Portugal no século XIV*, p.67), "(...) os judeus e os cristãos continuam, os primeiros a viver fora das judiarias, e os segundos a arrendar casas dentro delas, pois, em grande parte, estas ordenações permanecem letra morta".

1393 "[...] órgão importante na vida da comuna, sem a qual ela não existe [...]" - Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, p.30. Também Idem, *Os judeus em Portugal nos séculos XV*, volume I, p.45.

Isaque Freire, judeu, tivera umas casas em plena Rua Direita¹³⁹⁴ e a sua viúva D. Rina, em 1372, consegue que os beneficiados da Igreja de Santa Maria lhe restituam uma casa, sobre a qual estava construída uma casa-torre, que lhe haviam filhado à força; o que aqueles fazem sem grandes protestos aforando-lha novamente¹³⁹⁵. Esta casa-torre, indicativa de uma situação privilegiada do ponto de vista económico e, quiçá, social – a atitude da entidade proprietária para com a foreira parece demonstrá-lo –, confronta com casas da própria D. Rina e com conchouso e, supomos que casa, de Abraão Freire¹³⁹⁶. Este parece ser o rendeiro da sisa do vinho que, juntamente com seu irmão Fraire, Maria José Pimenta Ferro encontrou em funções em 1378¹³⁹⁷.

Josepe Freire, também judeu – talvez o ferreiro que encontramos a morar na Rua do Vale¹³⁹⁸ – consegue, já em 1375, alugar duas casas por 5 anos na Rua Direita junto a cristãos: o carniceiro e Estêvão Vicente¹³⁹⁹.

Ora o Vale, o arrabalde que em Óbidos se formou à saída da porta com o mesmo nome – a nascente –, era o local para onde profissionais como ferreiros eram preferencialmente destacados. Aí moravam, como já dissemos, Josepe Freire, numa casa em que também tinha instalada a sua oficina e uma tenda comercial¹⁴⁰⁰, e ainda o ferreiro Vymora Salame¹⁴⁰¹, ambas pertença da Igreja de Santa Maria de Óbidos.

Através destes exemplos é-nos difícil concluir acerca de uma obrigatoriedade para a habitação dos judeus num bairro próprio. Podemos, quanto muito, aceitar que tal pressão se começava a fazer sentir¹⁴⁰². No entanto, o despovoamento da zona que podemos considerar da Judiaria era ainda notório no final do século: é que em 1397,

1394 *Santa Maria*, Maço 7, no. 128.

1395 *Ibidem*, Maço 12, no. 131 e Maço 7, no. 122.

1396 *Ibidem*, Maço 7, no. 122 - A.

1397 Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, p.167.

1398 *Santa Maria*, Maço 8, no. 143.

1399 *Ibidem*, Maço 7, no. 128.

1400 *Ibidem*, Maço 8, no. 143.

1401 *Ibidem*, Maço 10, no. 199.

1402 Pode ter sido por essa razão que o supracitado Josepe Freire mudou da sua casa-tenda a par da Rua do Vale para outro local antes de 1386 (*Ibidem*, Maço 8, no. 143).

junto à Sinagoga dos Judeus, não havia casas; havia uma herdade que foi arrendada pela Igreja de Santa Maria a um cristão, o almoxarife Brás Eanes, pelo período de 6 anos¹⁴⁰³. Sintoma de que a pressão demográfica naquele local era ainda insignificante.

No entanto, a situação parece ter mudado radicalmente em inícios do século seguinte. Um curioso documento datado de 1438¹⁴⁰⁴ revela-nos que muitas casas anteriormente ocupadas por cristãos tinham passado para mãos judaicas. Esse lugar, situado no limite da freguesia de Santa Maria de Óbidos, parece coincidir com a calçada que já várias vezes mencionámos como sendo o local onde se encontrava edificada a Sinagoga e, por isso, presumivelmente, a zona escolhida para Judiaria. De facto, aquela Igreja levanta um processo a onze judeus moradores na vila, acusados de habitarem um lugar e casas “primeiro occupadas pelos christãos E moradas” e depois “depucado □ão□ Judaria”. Segundo os autores do processo, “ per bem de seer sua ffreguesia os dictos christãos lhe pagauom. □ão□a□ci igreia E □ão□a□ciados della. As dízimas prediaaes E pessoaes”, sentindo-se a Igreja lesada com a constituição do novo bairro habitado por estes moradores. A sentença obtida, no sentido de obrigar os judeus a pagar dízima à Igreja, não sabemos se terá *passado* a nível das autoridades civis e, sobretudo, das instâncias régias.

A partir desta data torna-se corrente na documentação indicarem-se casas e outros prédios na Judiaria. O topónimo não se as□ão□a a nenhum eixo viário mas parece corresponder à já bastante antiga *calçada* e à posteriormente apelidada *Rua Nova*. A panorâmica dessa calçada devia ser bastante diversa da do século anterior, pois nenhuma alusão nos surge à secular herdade que muitas vezes já citámos, mas antes, junto à Sinagoga, excluindo o espaço ocupado por um chão em frente do templo, encontramos uma casa dianteira com sua câmara (pertença da Igreja de Santa Maria e curiosamente aforada a um Brás Eanes) e a casa do alfaiate Josepe¹⁴⁰⁵. Nesta data –

1403 *Ibidem*, Maço 13, no. 260.

1404 *Ibidem*, Maço 1, no. 1.

1405 *Santa Maria*, Lº.2- "Tombo de propriedades de 1482", fol.2.

1482 – o rabi era foreiro da mesma instituição e a sua casa constituía como que um enclave entre casas do património de Igrejas obidenses¹⁴⁰⁶.

Aliás, praticamente todos os prédios da Judiaria cujas notícias chegaram até nós lhes pertencem¹⁴⁰⁷. Tais resultados podem ser fruto de uma má distribuição dos dados mas demonstram, de facto, uma significativa importância da propriedade eclesiástica na vila de Óbidos, ao mesmo tempo que sugerem, de facto, um desenvolvimento bastante tardio do bairro judeu, sendo os semitas obrigados a aforar casas e terrenos pré-existentes à sua instalação naquele local. Por isso, talvez não seja assim de muito estranhar, o facto de encontrarmos cristãos a morarem em plena judiaria¹⁴⁰⁸. Parte deles eram clérigos¹⁴⁰⁹, incluindo o prior da Igreja de Santa Maria que aí tinha a sua casa e o seu quintal¹⁴¹⁰.

Apesar do nítido aumento demográfico deste bairro durante o século XV, a sua ocupação apresenta-se-nos bastante diversa da de outras áreas da vila, como por exemplo a Rua Direita. Longe da paisagem densa e fortemente construída desta via, na judiaria, abundam as azinhagas entre as casas e os quintais, há espaço para chãos frente aos edifícios e muitas casas têm adscritos poços, lagares ou fornos¹⁴¹¹.

E nem todos os judeus aí vivem. Não sabemos onde ficava o pardieiro que Judas Aubrom e sua mulher Palemba, ao abrigo de autorização régia, compram a uma proprietária cristã¹⁴¹², nem onde tinha a capela de João Gonçalves Mingão umas casas

1406 Confrontações da casa aforada ao rabi: sul e poente - casas da capela de João Gonçalves Mingão (da Igreja de Santa Maria); nascente - pardieiro da Igreja de Santiago; norte - rua pública - *Ibidem*, fol.2.

1407 Às Igrejas de Santa Maria, Santiago e São João do Mocharro.

1408 Apesar dos perigos que a ausência de apartamento entre os dois credos apresentava - cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, volume I, p.24.

1409 A situação da judiaria entre duas igrejas - a de Santa Maria e a de Santiago - estava decerto na origem deste facto mas, de qualquer modo, e como lembra Maria José Pimenta Ferro (*Os judeus em Portugal no século XIV*, p.60), "o chamamento à conversão pelo exemplo e pela palavra é um dos objectivos da Igreja medieval. Daí que perto das judiarias se localizem templos cristãos".

1410 *São João do Mocharro*, Lº.1, fol.8; *Santa Maria*, Lº.2, fol.1v.

1411 *Santa Maria*, Lº.2 - "Tombo de propriedades da capela de Gonçalo Vaz de Oliveira", fol.46v.

1412 Em 1458 - *Ibidem*, Maço 16, no. 304.

ocupadas por Isaque Fraule¹⁴¹³ mas o ferreiro Josepe tem duas casas frente à Igreja de Santiago, vizinhando cristãos, no interior da alcáçova obidense¹⁴¹⁴.

Na verdade, a ideia que nos fica é a de que em Óbidos, talvez devido à relativa pouca importância – quer quantitativa, quer qualitativa – da comunidade judaica, nunca se conheceu uma real segregação social dos elementos dos dois credos¹⁴¹⁵. Não temos qualquer notícia da existência de portas que encerrassem a judiaria ao anoitecer, nem acreditamos que não tenham havido fortes relações físicas de vizinhança entre judeus e cristãos, quer dentro do espaço da judiaria, quer fora dela. No dia-a-dia teriam mesmo de se cruzar, quando se abasteciam nas mesmas tendas, desempenhavam as suas tarefas profissionais ou frequentavam os mesmos espaços. É que não cremos que, além da Sinagoga, existisse qualquer outra instituição específica da comuna judaica obidense¹⁴¹⁶. E, desse modo, os habitantes de credo judeu viveriam em quase total plano de igualdade com os seus vizinhos do espaço municipal.

Na sua maior parte desempenhavam ofícios mecânicos. Dentro destes, as profissões de ferreiro, tecelão, alfaiate e sapateiro são as preferidas pela população semita¹⁴¹⁷. O desempenho destes mesteres não deixa de lado o tradicional interesse

1413 *Ibidem*, Lº.2, fol.45v. Não sabemos se o foro do judeu de que Gomes Henrques, provedor dessa capela, dá contas ao prior da Igreja de Santa Maria em 1490 se refere a estas casas - *Ibidem*, Lº.2, fol.45v.

1414 *Ibidem*, fol.2.

1415 Na verdade, mesmo nos locais onde uma real segregação entre concelho e comuna existia, "uma perfeita simbiose e interligação nasce desta heterogeneidade, realizando-se no campo das relações sociais. Judeus e cristãos vivem lado a lado, criando laços de vizinhança entre si, apesar de todo um aparelho legal impedir teoricamente tal proximidade" - Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, pp.151 - 152.

1416 Ao contrário do que sucedia em outras localidades que possuíam estabelecimentos públicos próprios como por exemplo açouques ou banhos - *Ibidem*, pp.19 - 49 e também Idem, *Os judeus em Portugal no século XV*, volume I, p.45.

1417 Entre 1438 e 1442 conseguimos encontrar 3 ferreiros, 3 tecelões, 2 alfaiates e 2 sapateiros em Óbidos - Cf. *Santa Maria*, Maço 1, no. 1 e Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, volume II, Quadro nº.1 "Levantamento Populacional", p.279. Em Atouguia, no ano de 1442 havia nada menos do que quatro alfaiates simultâneos, bem como um ferreiro e um especieiro; em 1454 ainda nos surge um outro ferreiro, curiosamente oriundo da Pederneira - elementos também colhidos no Quadro nº.1 "Levantamento Populacional", elaborado por Maria José Pimenta Ferro Tavares in *ob. cit.*, p.14.

dos judeus pelas actividades comerciais¹⁴¹⁸, embora os negócios realizados em torno da sua produção fossem decerto de pouca monta e de curto raio¹⁴¹⁹.

Se bem que o trabalho agrícola não seja o que mais os atrai, alguns deles aventurem-se a comprar ou a aforar algumas terras. Contudo, em Óbidos, Abraão Velido aparece-nos como o único judeu foreiro de prédios rurais; no caso presente, duas courelas de vinha – uma no Cercal, no termo e outra junto à vila, no Ral, confrontando com o rio¹⁴²⁰. A sua finalidade seria talvez a comercialização do produto final: o vinho¹⁴²¹.

Nada nos indica, portanto, que a convivência entre judeus e cristãos neste canto do reino de Portugal se não processava dentro da maior normalidade e na ausência de qualquer conflito latente. Para isso deve ter contribuído a *debilidade económica* do estrato superior da comunidade judaica; se encontramos rendeiros e um ou outro judeu encarregados de actividades por conta do rei¹⁴²² não nos parece que se pudessem encontrar em Óbidos grandes fortunas ou, se quer, judeus ricos. A população de origem hebraica quase só se distinguia da restante pelas diferentes fé e cultura¹⁴²³.

O que não significa que, de quando em vez, não surgissem fricções nomeadamente de carácter religioso. Sobretudo nos finais de Quattrocentos, quando a intolerância de parte a parte se exacerba. Como sinal de algum anti-cristianismo encontramos uma inquirição devassa feita a Abraão Levi, acusado de afirmar que Santa Maria fora judia e Jesus Cristo sapateiro ou alfaiate; que Deus era um e faziam dele três;

1418 Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, pp.111 - 115.

1419 Realizados nas chamadas casas-tenda, misto de casa de habitação, oficina e tenda para venda dos produtos. Veja-se o exemplo: umas casas nas quais morava Josepe Freire judeu, com sua tenda em que trabalhava o ferro (*Santa Maria*, Maço 8, no. 143).

1420 *Santa Maria*, Maço 8, no. 174.

1421 John Edwards (*ob. cit.*, p.36) já tinha concluído que os judeus interessados na agricultura se concentravam em produtos facilmente comercializáveis, como azeite e vinho.

1422 *Estremadura*, Lº.11, fls. 236v - 237v; *Chanc. D. Fernando*, Lº.4, fol.28 (citado por Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, p.167); *Chanc. D. Afonso V*, Lº.23, fol.102; Lº.4, fls. 281v - 282 (citados por Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, vol.II, Quadro no. 1 - "Levantamento Populacional").

1423 O mesmo notou para Leiria, Saul António Gomes - "A antropónímia judaica de Leiria medieval (Subsídio para o seu conhecimento)" in *História & Crítica*, no. 13/Junho 86, p.53.

e que *nenhuum nom o avia de ver*: ou seja, a contestação do Messias como filho de Deus, do dogma da Trindade e da Ressurreição¹⁴²⁴.

Durante a última década do século XV, grandes modificações se devem ter operado nos centros urbanos onde existiam bairros judaicos. Nos meses que se seguiram à ordem de expulsão dos judeus espanhóis, cerca de 100.000 devem ter emigrado e destes, grande parte tomou como destino Portugal¹⁴²⁵. Como reconhecem vários autores, os recém-chegados tiveram um enorme impacto no modo de vida das comunidades judaicas portuguesas que podem mesmo ter atingido um crescimento de cerca de 10%¹⁴²⁶. Inclusivamente, do ponto de vista religioso com a introdução de formas de culto e de liturgia estranhas aos judeus locais¹⁴²⁷.

No entanto, como é sabido, as grandes alterações ainda estavam para se verificar. Nos inícios de Dezembro de 1496, D. Manuel I, cedendo a pressões por parte dos *Reis Católicos*, publica o edicto de expulsão da população judaica do território português. O prazo de que dispunham para sair do reino com os seus haveres terminava só no mês de Outubro seguinte mas os judeus que tentaram abandonar Portugal a partir de 31 de Dezembro já depararam com sucessivos entraves à sua partida¹⁴²⁸. O objectivo dos governantes cristãos era claro: impedir a emigração maciça dos semitas, sobretudo dos mais ricos, para evitar a fuga dos seus cabedais para o estrangeiro. No entanto, a decisão do monarca estava tomada: fosse qual fosse o processo, o estrato da população que seguia a fé judaica iria desaparecer do seu reino. Nesse sentido procedeu-se a baptismos forçados em massa, ao afastamento das suas famílias dos menores judeus, e a outras medidas tendentes à sua conversão total ao cristianismo, ao mesmo tempo que se procurava impedir a partida dos mais rebeldes¹⁴²⁹.

1424 Vide Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, volume I, p.34.

1425 Cf. John Edwards, *ob. cit.*, pp.34 a 36.

1426 *Ibidem*, pp.35 - 36; A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p.397.

1427 Cf. A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p.397.

1428 Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, pp.486.

1429 *Ibidem*, pp.486 - 490.

Impotentes perante a autoridade monárquica, a maioria dos antigos judeus, considerados doravante cristãos-novos, regressam às suas casas e às suas propriedades, alguns apenas efemeramente, outros para aí permanecerem enquanto for possível e suportável¹⁴³⁰.

Em Óbidos, em 1513, os administradores da Igreja de São João do Mocharro ainda se recordavam do local onde se situara a Judiaria e onde continuavam a possuir uma casa junto à que pertencia ao prior de Santa Maria e ao seu quintal¹⁴³¹. De qualquer forma parece-nos indiscutível que o principal eixo viário da antiga judiaria era já conhecido desde 1503 por *Rua Nova*, à semelhança do que se passou pelo menos em Coimbra¹⁴³². Por esta altura, alguns aforamentos foram feitos de novo¹⁴³³, mas aquela zona parece continuar a ser ocupada pelos mesmos ou pelo mesmo tipo de habitantes¹⁴³⁴. A onomástica apresenta-se-nos modificada mas bastante diferente da cristã comum. Indivíduos com nomes como *Simão e Pero Fialho, Manuel do Quintal, Álvaro e Martim de Vadilho, Manuel Frazão e Simão Fernandes*, habitam na Rua Nova, paredes-meias com moradores cristãos-velhos em maior número e mais heterogéneos do que em tempos anteriores¹⁴³⁵. Os proprietários dos prédios, esses parecem ser os mesmos, encontrando-se muitas coincidências entre as propriedades da Rua Nova e as da antiga judiaria¹⁴³⁶.

1430 *Ibidem*, pp.490 e segs.

1431 *Santa Maria*, Lº.3, fol.1v.

1432 Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, p.70.

1433 Vide aforamento de duas casas (casa dianteira e câmara), abaixo do castelo, na freguesia de Santiago, a *Simão Fialho*, por 40 reais, que é primeira pessoa - possivelmente de um aforamento em três vidas (Biblioteca Pública - Arquivo Distrital - Leiria, *Livro do tombo da Igreja de Santiago de Óbidos*, fol.1.

1434 Dedicados inclusivamente aos mesmos ofícios. Ex: *casa em que ferrega Álvaro de Vadilho - Santa Maria*, Lº.2, fol.59v.

1435 B.P.-A.D.-Leiria, *Livro do tombo da Igreja de Santiago de Óbidos*, fol.1; *Santa Maria*, Lº.2, fs. 59 - 60.

1436 Vide documentação dos tombos das Igrejas de Santa Maria, Santiago e São João do Mocharro já citados em anteriores notas.

E os grandes proprietários externos interessados na região Oeste

Dom João de Aboim

Esta não é, obviamente, uma personagem local, mas não deixa de ser um grande proprietário também ao nível do Concelho de Óbidos da segunda metade do século XIII. Pedro Gomes Barbosa referenciara já o seu património nesta região¹⁴³⁷ e Anselmo Braamcamp Freire não deixara de anotar na sua notícia histórica a importância de tais bens¹⁴³⁸. Anexamos apenas as seguintes notas: o património inicia-se com doações ao casal João Peres de Aboim/Marinha Afonso por parte do próprio Concelho de Óbidos¹⁴³⁹, vindo depois a ser acrescentado na década seguinte por doações da Ordem de Santiago¹⁴⁴⁰, mas depois dá origem a uma política (moderada) de compras. Os seus bens concentram-se quase todos na própria vila de Óbidos e nas suas imediações ou na Foz¹⁴⁴¹.

No mês de Junho de 1257, Estêvão “piliter” e sua mulher Gontinha Martins estabeleceram com João de Aboim e sua mulher Marinha Afonso um contrato de venda de uma herdade, uma vinha e uma mata localizadas num local do termo de Óbidos que era chamado “o Mosqueiro”. Embora este topónimo tenha caído entretanto em desuso, a grande quantidade de alusões ao mesmo na documentação medieval permitiu-nos, no decorrer dos nossos estudos de já longa data sobre a região, identificá-lo como uma área húmida, onde os canaviais, salgueirais e juncais abundavam e onde se propiciava o cultivo das árvores frutíferas bem como das hortas, olivais, vinhas e terras de pão, existindo ainda nas imediações um olho aquícola, uma fonte de Água Quente que dava, aliás, origem a uma “regueira da Água Quente”, ou mesmo a uma “Ribeira das Águas Quentes. A conjugação de todos estes dados permitiu-nos, aliás, localizar este lugar,

¹⁴³⁷ *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central*, pp.239-240.

¹⁴³⁸ *Livro dos bens de D. João de Portel. Cartulario do século XIII*. Veja-se também sobre esta importante figura com interesses no Concelho de Óbidos, o artigo de Leontina Ventura, "João Peres de Aboim - da Terra da Nóbrega à Corte de Afonso III" in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, Editora, Julho -Dezembro de 1986, pp.57-74.

¹⁴³⁹ *Livro dos bens de D. João de Portel. Cartulario do século XIII*, LXV (Novembro de 1257).

¹⁴⁴⁰ Cf. *Ibidem* XL, XLI, XLII

¹⁴⁴¹ Cf. *Ibidem*, XL a LXXXVI.

numa zona bem próxima de Eburobrittum, a *civitas* romana, de que durante muito tempo se desconheceu a situação exacta e que há poucos anos se descobriu numa zona muito próxima de Óbidos.

Por mais agradável e fértil que pudesse ser a área do Mosqueiro, a verdade é que não prendeu a ela João Peres de Aboim que não tardou a escambar os bens que aqui tinha, juntamente com uma courela de vinha que havia adquirido a um Pedro Zamorano no Nadadouro, local da margem direita da Lagoa de Óbidos, por um conjunto indeterminado de bens – vinhas, herdades agricultadas e por arrotear, montes, fontes, etc... – naquele que se torñou o seu lugar de eleição para o estabelecimento de um património fundiário de alguma envergadura no espaço do Concelho de Óbidos – o local que os documentos designam por a foz de Óbidos. A necessidade de localizar este topónimo torna-se premente quando se contabilizam neste mesmo ponto compras de bens variados – herdades, vinhas, casas, montes, etc – por parte de D. João Peres de Aboim entre este mesmo mês de Junho de 1257 e o mês de Abril de 1259. É aliás a junção de um outro topónimo à habitual localização vaga de muitos dos bens na Foz de Óbidos, presente neste último documento cronologicamente considerado, que nos permite precisar que o local de concentração deste património ficava na margem esquerda da Lagoa de Óbidos, junto de uma zona acidentada designada por Covões e na qual D. João de Aboim ainda aquire pelo menos três herdades. Como corolário do seu interesse em se estabelecer na margem esquerda da Lagoa de Óbidos – que o levou a adquirir a muitos vendedores locais tudo quanto tinham naquele local, o que parece sugerir uma política agressiva pelo menos em termos económicos – o Senhor de Portel recebe das mãos dos alvazis de Óbidos Soeiro Pais e Domingos Pais, e do conjunto do concelho da vila de Óbidos, a doação de umaherdade que a edilidade aí possuía, junto do braço da Lagoa designado por Ferrarias e quase até ao marf, como recompensa e “pro multa aiuda et pro multo amore quam nobis feciastis et faciatis et expectamus quod nobis faciatis”. À cabeça das testemunhas, e logo após os dois alvazis e Domingos Peres Mocharro de que já falaremos, estava um cl~erigo – Durão Eanes -, aliás os mesmos nomes que já tinham aparecido à cabeça da lista de testemunhas que havia patrocinado a primeira compra feita por D. João de Aboim em Óbidos. No total dispendera o Senhor de Portel 702 libras em dinheiros a que acrescentara alguns pagamentos calculados em 23 morabitinos. Mas as suas compras~, escambos e agraciacões de património no Concelho de Óbidos não iriam ficar por aqui. Porém, com a contituição deste

património na margem esquerda da Lagoa de Óbidos fechara-se, porém, o primeiro ciclo do historial do interesse de D. João Peres de Aboim nesta vila régia.

Penso que o ciclo seguinte de constituição de património se inicia e deriva do acto de adopção de Pedro Eanes – mais tarde dito de Portel – pelo clérigo Durão eanes que previamente o chama de “meum afilladum”. De facto, logo este diploma estabelece que o filho de D. João Peres de Aboim e de D. Marinha Afonso se tornará herdeiro do seu novo pai adoptivo “in tota medietate de quanto habeo et lucrari potuero et habere ad meam mortem”. Um ano depois, aparentemente, por esse falecimento se já ter dado, é o próprio D. João Peres de Aboim que participa nas partilhas dos referidos bens de Durão Eanes, apresentando-se, contudo, como herdeiros, para além de Pero Eanes, nove filhos do mesmo clérigo – dois do sexo masculino e sete do sexo feminino. Nas partilhas, cujos executantes foram o Alcaide e os Alvazis, servindo de árbitro entre D. João Peres e as respectivas mães dos filhos de Durão Eanes, ficou decidido que a Pero Eanes caberia a vinha localizada na chamada Várzea do Mocharro, o que justificará o investimento agora numa nova área rural nas imediações de Óbidos. De facto, entre a documentação indirectamente relacionada com D. João de Aboim incluída no *Livro dos Bens* encontra-se uma doação datada de 1254 a um dito homem do Chanceler, nomeado por Domingos Peres dito Mocharro, de uma herdade no local onde Pero Eanes herdará aquela vinha que, por sinal, parece confrontar com esta mesma herdade. Este Domingos Peres Mocharro, será apresentado em 1266, data da nova compra de João Peres, como Almoxarife da Rainha em Torres Vedras, mas, entretanto, parece ser ele o Alvazil de Óbidos que em 1259 testemunhara a última compra do mordomo-mor de D. Afonso III na Foz de Óbidos.

Gonçalo Lourenço [de Gomide]

Gonçalo Lourenço de Gomide fora Escrivão da Câmara do rei D. Fernando entre os anos de 1381 e de 1383 e também de D. João I ainda em 1385¹⁴⁴². Nesse cargo se manteve até pelo menos 1393¹⁴⁴³, desempenhando simultaneamente a função de

¹⁴⁴²Cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Porto, 1990, p.321.

¹⁴⁴³Na nossa documentação ele aparece designado como Escrivão da Câmara Régia ainda em 29 de Setembro de 1393 - A.N. - T.T., *Estremadura*, Lº.11, fol.206.

Notário Geral na Corte e em todo o Reino¹⁴⁴⁴. Em 1394 ascendeu ao muito prestigiante lugar de Escrivão da Puridade¹⁴⁴⁵. Desde, pelo menos, 1390 Gonçalo Lourenço possuía interesses nesta região Oeste. E para valorizar os bens que ia adquirindo não deixava nunca de obter do monarca defesas, licensas, autorizações e outros privilégios que este não se recusava a conceder. Assim uma quintã que Gonçalo Lourenço possuía na Atouguia foi-lhe coutada em 16 de Dezembro de 1390 por ordem de D. João I¹⁴⁴⁶. No dia seguinte ao deste diploma, Gonçalo Lourenço conseguiu que o monarca lhe coutasse e honrasse a sua quintã situada em Pero Moniz, termo do Cadaval, juntamente com o montado de Vale de Francas, o que segundo o requisitante era apenas o prosseguimento de uma tradição que já vinha do proprietário anterior, o cavaleiro Vasco Martins Pinto e até "dos outros cuja foe"¹⁴⁴⁷. Aqui, queixava-se Gonçalo Lourenço, eram os gados e as bestas que invadiam o Vale de Francas e causavam danos no montado, e os seus donos que nele procuravam gratuitamente madeira e paus; segundo afirmava, os que assim agiam sempre tinham sido constrangidos a pagar coimas, e desejava, por isso, que assim voltasse a acontecer¹⁴⁴⁸.

Em 1393, a 29 de Setembro, Gonçalo Lourenço estando provavelmente nos Paços da Serra d'El Rei com D. João I, intercedeu pelos moradores da aldeia de Pero Moniz onde tinha a sua quintã pedindo ao monarca que os privilegiasse libertando-os da obrigação de dar pousadia aos membros da Corte, bem como de lhes fornecer alimentos, roupas, forragens e bestas de carga¹⁴⁴⁹. Era mais um passo no sentido de tornar imunes todas as terras de que se ia apoderando.

No entanto, e apesar de outras propriedades que ia adquirindo na região, nomeadamente em lugares situados no Concelho do Cadaval, Gonçalo Lourenço decidiu dirigir toda a sua influência e capacidade de acção junto do monarca de quem, entretanto, se tornou Escrivão da Puridade, no sentido de constituir um Senhorio

¹⁴⁴⁴ De 1383 a 1391 pelo menos - cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *ob. cit.*, p.321.

¹⁴⁴⁵ Armando Luís de Carvalho Homem (*ob. cit.*, p.321) apresenta a data de 2 - V - 1394 como a da referência mais antiga que dá Gonçalo Lourenço de Gomide como Escrivão da Puridade.

¹⁴⁴⁶ A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, Lº.2, fol.51v.

¹⁴⁴⁷ *Ibidem*, Lº.2, fols.51v-52.

¹⁴⁴⁸ *Ibidem*, Lº.2, fols.51v-52.

¹⁴⁴⁹ A.N. - T.T., *Estremadura*; Lº.11, fol.206.

jurisdicional de grande importância e capaz de gerar em termos financeiros rendas apreciáveis, não pelas dimensões e características do próprio espaço do concelho que formava – o de Vila Verde dos Francos -, mas pelo domínio monopolista de todos os direitos senhoriais e régios que a sua especificidade jurídica permitia.

Tudo teve início em 11 de Abril de 1396. Sem que qualquer motivo fosse apontado, Violante Vasques e Afonso Roiz "tirauam de ssy toda posse e propriedade e senhorio que na dicta villa e senhorio e alcaidaria della aujam e de direito deujam d auer e o punham o dicto gonçalo lourenço e sua molher em tal guisa que elles e seus sucesores a ajam deste dia pera todo sempre como sua cousa"¹⁴⁵⁰. A este património jurisdicional juntavam os alcaides e senhores cessantes "todallas auçooens e derreitos utelles que a elles per rezam da dicta ujlla e senhorio e alcaidaria e derreitos e derreituras delle pertençam e pertençer deuam" e ainda "todollos outros beens que em elles aujam e de derreito deujam d auer na dicta villa e em seu termo e em logo que chamam cabanas da torre termo d alanquer e em seu lemjte". Recebiam em troca as propriedades que Gonçalo Lourenço e Inês Leitoa possuiam na vila do Cadaval e no seu termo e às quais estavam dispostos a renunciar pela posse de Vila Verde dos Francos: nomeadamente a metade da quintã que tinha pertencido a Rui Dias do Rego e a quintã do Varatojo¹⁴⁵¹.

Gonçalo Lourenço não perdeu tempo em se apossar de tudo aquilo a que o acordo com Violante Vasques lhe dava direito e fez-se receber por Senhor e Alcaide pelo mesmo Juiz, pelos Vereadores, pelo Procurador do Concelho e por alguns outros homens bons - além do Tabelião - através de um juramento de obediência extensivo a sua mulher e sucessores¹⁴⁵².

Três dias após a assinatura deste contrato D. João I já o tratava por Senhor de Vila Verde dos Francos¹⁴⁵³. Era nessa qualidade que lhe doava a colheita e o Jantar

¹⁴⁵⁰A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, Lº.2, fols.120v-121.

¹⁴⁵¹*Ibidem*, Lº.2, fols.120v-121.

¹⁴⁵²"[...] o dicto Juiz e uereadores e procurador e pero martijnz tabeliam e outros mujtos homens boons moradores na dicta villa receberom por seu senhor e alcaide della o dicto gonçallo lourenço e lhe Jurarom e por meterom em suas maños de lhe obedecerem em todallas cousas como a seu alcaide e senhor da dicta villa tambem a el como a sua molher e sucesores" - *Ibidem*, Lº.2, fols.120v-121.

¹⁴⁵³*Ibidem*, Lº.2, fols.121v-122 / Lº.5, fol.28 (1396 - Santarém, 14 de Abril).

provindo daquele concelho - composto de pão, cevada, vinhos, carnes e outros géneros - que ao Rei ou a quem ele tinha por bem deviam ser entregues todos os anos a 1 de Maio¹⁴⁵⁴.

No dia seguinte, ou seja a 15 de Abril, D. João I voltava a tratar o seu criado e Escrivão da Puridade por Senhor e Alcaide de Vila Verde dos Francos e "querendo [lhe] fazer graça e mercee" privilegiava os moradores da vila e do seu termo escusando-os de "hirem seruir com seus corpos saluo se for em facto de guerras e cousas que a ella pertençam nem outrossy com suas bestas nem com seus bens a nenhua partes que seiam per nenhua maneira". Também os dispensava do fornecimento de quaisquer géneros aos membros da Corte e, da mesma forma, da obrigação de darem pousada a quem quer que fosse salvo raras excepções¹⁴⁵⁵.

O rei também decidiu acrescentar-lhe a capacidade jurisdicional mesmo em relação aos Senhores e alcaides anteriores do mesmo concelho. Deste modo, as apelações e agravos das decisões tomadas pelos Juizes da vila em vez de terem de subir até à Corte para serem julgadas sê-lo-iam directamente por Gonçalo Vasques e pelos seus sucessores nas dignidades de que estava investido. Apenas a última instância ficaria a pertencer ao monarca¹⁴⁵⁶.

Porém o processo de monopolização de direitos e rendas em Vila Verde dos Francos por parte do novo senhor parecia imparável. Em 20 de Abril¹⁴⁵⁷, Gonçalo Lourenço queixou-se ao rei que se sentia diminuído nos seus direitos e rendimentos, pois enquanto os seus antecessores sempre tinham usufruído da plenitude dos direitos reais daquela vila, ele se via confrontado com os casos especiais de moradores e vizinhos da cidade de Lisboa e do seu termo e de outros lados que haviam recebido do próprio monarca cartas e privilégios que os escusavam de pagar "portageens custu-

¹⁴⁵⁴Como compensação o monarca apenas exigia que quando ele ou algum dos seus sucessores passasse em Vila Verde os moradores da vila lhe dessem uma dúzia de capões -*Ibidem*, Lº.2, fols.121v-122 / Lº.5, fol.28 .

¹⁴⁵⁵"[...]"saluo seendo lhes dadas per as justiças do lugar as pousadas nem de outra guisa saluo o dicto seu Senhor" - *Ibidem*, Lº.2, fol.118 (1396 - Santarém, 15 de Abril).

¹⁴⁵⁶*Ibidem*, Lº.2, fols.120v-121v.

¹⁴⁵⁷*Ibidem*, Lº.2, fols.117v-118 (1396 - Santarém, 20 de Abril).

mageens e pasageens"¹⁴⁵⁸, pelo qual facto ele dizia "que recebe e receberia grande agrauamento e perda e dapno". Solícito, D. João I logo lhe respondeu que tentaria tudo fazer para lhe minorar as queixas¹⁴⁵⁹.

No dia seguinte, 21 de Abril, D. João I decidiu acabar com a dependência de Vila Verde dos Francos em relação às justiças de delegação régia sediadas em Alenquer.¹⁴⁶⁰.

Três dias depois D. João I confirmou a Gonçalo Lourenço o foral que D. Alardo outorgara aos povoadores do seu concelho¹⁴⁶¹. Parecia completo o processo que legalizava o Escrivão da Puridade como sucessor do primeiro alcaide franco.

O rei havia, porém, de confirmar Gonçalo Lourenço e sua mulher como Senhores de Vila Verde dos Francos e detentores do direito de padroado da sua igreja mas por via de doação régia¹⁴⁶². Atribuiu-lhe ainda a capacidade de nomear e prover de ofício a dois tabeliães "pera boom Regimento da terra e comprimento de djreito <e justiça>, guardando para si os rendimentos provenientes de tal labor¹⁴⁶³, embora tivesse que os fazer confirmar pelo monarca que lhes recomendava "que husem dos dictos tabaliados em nossos nomes"¹⁴⁶⁴.

Foi ainda no Porto, em 21 de Novembro deste mesmo ano de 1398, que o todo-poderoso Senhor daquele antiquíssimo enclave do Montejunto - com o consentimento e

1458Vejam-se os privilégios concedidos aos moradores da cidade de Lisboa por D. João I como recompensa do apoio prestado na guerra que o tinha oposto a D. João de Castela, por exemplo em António Borges Coelho, "O Tempo e os Homens: Séculos XII-XIV", Parte III de *Portugal Medieval*, Volume III de *História de Portugal dos Tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias*; Dirigida por João Medina, pp.183-184.

1459A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, Lº.2, fols.117v-118.

1460"Nom embargando as cartas e hordenaçooens e mandados nossos que aJades em contrairo desto" - A.N. - T.T., *Estremadura*, Lº.11, fol.207 (1396 - Santarém, 21 de Abril).

1461Obtivemos esta informação através de uma carta de confirmação deste e de outros documentos feita por D. Duarte em 1435 - A.N. - T.T., *Chanc. D. Duarte*, Lº.1, fol.113.

1462 *Ibidem*, Lº.2, fols.119v-120 (7 de Junho de 1396); *Ibidem*, Lº.2, fol.182 (1398 - Cidade do Porto, 17 de Outubro).

1463"E que os dictos gonçallo lourenço e seus sucesores aiham as pensooens dos dictos tabaliaães pella guisa que as ataa ora pagaram os tabaliaães da dicta villa E outrossy as chancelarias que ham de pagar pollas cartas dos officios" - *Ibidem*, Lº.2, fol.129.

1464*Ibidem*, Lº.2, fol.129 (1396 - Lisboa, 7 de Agosto).

a outorga de sua mulher - decidiu ordenar e estabelecer por morgado, não apenas aquela sua vila, mas também vários lugares que lhes pertenciam nas suas imediações. Assim, o morgado em formação ficava acrescentado da quintã de Pero Moniz situada no termo do Cadaval, e dos lugares de Famões e do Sanguinal, então pertencentes ao concelho de Óbidos. No município de Torres Vedras possuíam ainda Gonçalo Lourenço e Inês Leitoa o lugar de Zebreira que também anexaram ao referido morgado. Para que nada ficasse esquecido deixavam estabelecido que também nele ficariam incluídos "todollos outros beens e herdades que ora el e a dicta sua molher ham e ao diante ouuerem emquanto ambos forem casados no dicto lugar de villa uerde e arredor do dicto lugar ataa duas legoas contra qualquer parte que seia". E para que nunca se pusessem quaisquer dúvidas acrescentavam ainda que estes lugares seriam considerados parte do vínculo assim estabelecido "com todas suas rendas e dereitos e pertenças e com todo o senhorio e Jurdiçom do dicto lugar de ujlla uerde assy como o nos auemos e de derreito ou de custume deuemos d auer"¹⁴⁶⁵.

A primazia na sucessão do morgado seria, naturalmente dada a um filho varão nascido legitimamente do casamento de Gonçalo Lourenço com Inês Leitoa ou com qualquer outra consorte legítima que entretanto acontecesse desposar. Ficamos, porém, sabendo que, na altura em que este documento foi elaborado, o casal apenas possuía filhas - uma ou mais - pelo que destinava a administração do morgado a Beatriz, presumivelmente a sua primogénita. Decisão que, porém, poderia ser revogada até à data do falecimento do instituidor. Sempre em favor de um filho homem, recomendando-se procedimento semelhante nas gerações futuras¹⁴⁶⁶. A alternativa à sucessão directa por via legítima era, em desespero de causa, o irmão de Gonçalo

¹⁴⁶⁵A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, Lº.2, fols.148v-150.

¹⁴⁶⁶"E auendo eu filho barom lidimo da dicta mjnhha molher que o aia o dicto filho barom dantre ambos - porquanto mjnhha tençam e vomtade he que emquanto assy dos descendentes por linha dereita como dos colateraes em meu linhagem ouuer barom lidimo que el soceda e preceda aas mulheres segundo a maneira a Juso scripta" - *Ibidem*, Lº.2, fols.148v-150. Veja-se o exame desta instituição de morgado em Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2^a ed., Lisboa, Sá da Costa, 1945-1954, Volume VIII, pp.290-292, Maria de Lurdes Pereira Rosa, "Quadros de Organização do Poder Nobre na Baixa Idade Média. Estrutura Familiar, Patrimónios e Percursos Linhagísticos de Quatro Famílias de Portalegre" in *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, Nº.6 (Nova Série) - "A Idade Média", 1991, pp.51-52 e a análise de algumas das cláusulas mais originais, tal como esta em Idem, *O Morgadio em Portugal, Sécs. XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1992, pp.70 e 196.

Lourenço, de nome Gil que herdando o morgado o poderia depois transmitir aos seus sucessores legítimos. A última hipótese colocada pelo instituidor recaía sobre o seu parente mais chegado tanto da linhagem de seu pai como da de sua mãe, o qual deveria ser escolhido pelo monarca então reinante¹⁴⁶⁷.

A solução mais simples acabaria por ser adoptada. À data da morte de Gonçalo Lourenço - ocorrida, segundo pensa Armando Luís de Carvalho Homem, em 1422 ou 1423¹⁴⁶⁸, já a fórmula mais pretendida de sucessão podia ser adoptada. Gonçalo Lourenço possuía pelo menos um filho varão já adulto e capaz de o suceder até nas suas funções de Escrivão da Puridade junto de D. João I¹⁴⁶⁹. Em 30 de Setembro de 1434, João Gonçalves apresentou-se perante o monarca D. Duarte como "primogenito filho e herdeiro do dicto gonçalo lourenço e de Jnes leitoa sua molher" estando já de posse de vários dos direitos obtidos por seu pai no tempo do rei D. João I¹⁴⁷⁰. Regressou à presença do novo monarca em 14 de Novembro de 1435¹⁴⁷¹ e pediu-lhe a confirmação de alguns outros diplomas que já tivemos oportunidade de analisar. Entre estes encontrava-se o documento que instituía o morgado. Aparentemente só nesta altura João Gonçalves legitimou a sua posição de administrador do morgado de seus pais. No entanto, o rei já lhe tinha entretanto confirmado o seu direito à colheita e jantar de Vila Verde dos Francos, ao padroado e direito de padroado da Igreja de Santa Maria dos Francos, ao senhorio perpétuo da vila e seu termo e ainda à nomeação para Vila Verde de dois tabeliães. Podia também dispôr dos montórios e montes maninhos da sua jurisdição concedendo-os em sesmarias. A par da aprovação feita aos termos do

1467 "E este exame qual ho meu parente mais ydoneo pera o auer leyxo ao rey que em aquelle tempo for em este Regno ao qual peço por merçee que o scolha dereitamente e lho faça auer sem briga e demanda nem contenda e assy cada que tal cousa acontecer. s. que quando o possuydor do dicto moorgado morrer sem filhos ou filhas ou outros descendentes per linha derreita que em este caso possa scolher el rrey pella guisa sobredicta" - *Ibidem*, Lº.2, fols.148v-150.

1468 Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, p.114; p.321.

1469 *Ibidem*, pp.114 e 341.

1470 João Gonçalves diz-se na posse da colheita e do jantar anuais na vila de Vila Verde dos Francos, do padroado e do seu direito na Igreja de Santa Maria dos Francos, do Senhorio perpétuo daquela vila e do seu termo, da possibilidade de nomear dois tabeliães para aquele lugar e ainda da capacidade de dar em sesmaria os bens que em Vila Verde e no seu termo jazesssem em montórios "e outrossy os montes maninhos", graça que seu pai recebera de D. João I em 1417 - A.N. - T.T., *Chanc. D. Duarte*, Lº.3, fol.43 e Lº.2, fols.112v-113.

1471 *Ibidem*, Lº.1, fol.113.

diploma da instituição do morgado, D. Duarte confirmou-lhe dois outros documentos da maior importância: a carta de doação a Gonçalo Lourenço e a seus herdeiros e sucessores do lugar, direitos e jurisdições de Vila Verde dos Francos e a confirmação que D. João I fizera ao seu Escrivão da Puridade do foral que D. Alardo, primeiro alcaide da vila outorgara aos seus compatriotas. Com a aprovação deste conjunto de diplomas, João Gonçalves alcançava sobre Vila Verde dos Francos uma plenitude de poderes comparável à de seu pai.

Seu filho Gonçalo de Albuquerque apresentou-se em 2 de Abril de 1456¹⁴⁷² perante o Rei D. Afonso V para lhe pedir a confirmação do primeiro conjunto de cartas aprovadas por D. Duarte que aqui enumerámos. A D. Manuel viria a demandar o reconhecimento dos direitos que tinham sido conferidos aos seus antepassados, nomeadamente nos documentos lavrados a 11 e 16 de Abril de 1396, a 7 de Agosto do mesmo ano e a 17 de Outubro de 1398¹⁴⁷³. Ficavam aparentemente por confirmar os documentos de doação do lugar, dos seus direitos e jurisdições - o que, todavia, se encontrava suprido pelo documento de doação do senhorio -, o da confirmação do foral antigo, entretanto tornado obsoleto, e o da constituição do Morgado. No Século XVI, seria a poderosa família dos Noronhas que por via de parentesco com a linhagem de Gonçalo Lourenço, também deste lugar, como de quase todos os restantes desta parte da região oeste, viria a tomar conta¹⁴⁷⁴.

¹⁴⁷²"E pedindo nos por mercee o dicto gomçallo d albuquerque que porquamto elle era ho primeiro filho lidimo do dicto Joham gonçalluez e de dona lianor d albuquerque sua molher" - A.N. - T.T., *Místicos*, Lº.5, fol.165v.

¹⁴⁷³*Ibidem*, Lº.5, fol.165v (1497 - Évora, 21, 22 e 26 de Novembro).

¹⁴⁷⁴*Ibidem*, Lº.5, fol.165v (1513 - Lisboa, 8 de Julho).

Veja-se a descrição familiar elaborada por Maria de Lurdes Pereira Rosa em "Quadros de Organização do Poder Nobre na Baixa Idade Média. Estrutura Familiar, Patrimónios e Percursos Linhagísticos de Quatro Famílias de Portalegre" in *Ibidem*, pp.50-53.

B – O Concelho de Óbidos e os seus Senhores

